

EDITAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01531.002090/2021-71

Torna-se público que a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, por meio da Seção de Licitações - SELIC, sediada no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, localizado à Av. Presidente Vargas, 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20210-911, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, realizará licitação, para **Registro de Preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, atualizada, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atualizado, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, atualizada, e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 16/02/2023

Horário: 11:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Código UASG: 403201

Critério de Julgamento: menor preço global do grupo/lote.

Regime de Execução: empreitada por preço global.

ATENÇÃO SENHORES LICITANTES

No Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o Edital e Anexos para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de forma contínua, de solução de tecnologia da informação e comunicação para prover comunicação de dados, através de link dedicado Metroethernet (lan to lan), visando atender as necessidades da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. A licitação será dividida em grupos/lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo/lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Cada serviço ou produto do grupo/lote deverá estar discriminado em itens separados na proposta de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras - NTB.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A regra referente ao órgão gerenciador é a que consta da minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo X, deste Edital.

2.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

2.3. Código de Serviço do grupo: 26476 - Tráfego de dados via cabo.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou da FUNARTE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MPDG nº 3/2018, bem como estejam online durante a realização da sessão.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da LC nº 123/2006, bem como para bens e serviços produzidos no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174/2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014-Plenário);

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

4.2.9. empresas que tenham sido suspensas ou impedidas de contratar com a FUNARTE.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da FUNARTE.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na FUNARTE.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/2006, atualizada, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

4.5.3. que cumpre plenamente os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que a solução é fornecida por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.5.9. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174/2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência;

4.5.9.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174/2010.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão, dependendo do caso, deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, bem como pela desconexão do sistema.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do grupo/lote.

6.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento da solução, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços, conforme Anexo XI, deste Edital.

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da FUNARTE, a FUNARTE deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento do quanto demandado e executado, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e nos termos do art. 63, §2º d IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FUNARTE ou a Contratada apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer a solução nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela FUNARTE por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União - TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata e do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, caso entenda necessário, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, via chat, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, via chat, pelo sistema eletrônico.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo/lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de qualificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescentes de valores.

7.11.1. Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.

7.12. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo/lote, sendo observados os valores máximos de referência de cada item que o compõe, conforme valores

informados no item 2, subitem 2.1., do Termo de Referência, Anexo I deste Edital e aceito pela FUNARTE para a realização da solução, levando-se em conta a QUALIDADE dos serviços a serem contratados atendendo assim ao disposto nas recomendações dos Órgãos de Controle e tendo como base legal o art. 37 da Constituição Federal, o art. 4º, Inciso X, da Lei nº 10.520/2002 e o § único do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248/1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174/2010, nos seguintes termos:

7.24.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

7.24.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

7.24.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país; e

7.24.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto nº 7.174/2010 e art. 3º da Lei nº 8.248/1991.

7.24.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 7.24.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

7.24.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.24.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 7.24.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 7.24.1.3 caso esse direito não esteja exercido.

7.24.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1. por empresas brasileiras;

7.26.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26º do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da proposta de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme o modelo constante no Anexo XI deste Edital.

8.3. A proposta de preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas), contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresente preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão TCU nº 1455/2018 - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contendo o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da proposta de preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis e medidas provisórias.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante, que deverá estar online, para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante na sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados.

8.11. Técnico da Área Requisitante analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos envolvidos na contratação.

8.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da solução ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.18. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de Técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FUNARTE, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar na sua decisão.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF.

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme o disposto na IN SEGES/MPDG nº 03/2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na IN SEGES/MPDG nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.8.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.8.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.9.1. As certidões, que constarem do sistema, serão retiradas do SICAF, no momento da realização da sessão, as que não constarem ou tiverem desatualizadas serão solicitadas durante a realização da sessão do Pregão.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses, da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

- 9.11.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.11.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 9.11.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 9.11.6. Apresentar Declaração de Vistoria ou Declaração de Renúncia a Vistoria, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo Anexo XIII, deste Edital.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da FUNARTE, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.20. Durante a realização da sessão serão cumpridas as recomendações do Acórdão TCU nº 1414/2016 - Plenário, que trata da gestão de riscos.

9.21. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.22. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.23. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa, ou por alguém que tenha competência legal para fazê-lo;

10.1.2. estar devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo fornecido no Anexo XI deste Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, avaliará tão somente a presença dos pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação aceitando-a, motivadamente, em campo próprio do sistema.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.5. Qualquer interessado poderá analisar, através do sistema, a documentação recepcionada durante a realização da sessão, uma vez que a mesma permanece disponível para consulta.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato e a ata de registro de preços ou não

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, via chat, sendo de responsabilidade do licitante acompanhar as mensagens do mesmo.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme item 15 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, no sistema SEI, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os grupos/lotos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) grupo/ lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.3.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem fornecer a solução com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, no sistema SEI, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela FUNARTE.

16.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sendo prorrogável conforme previsão no item 2, subitem 2.1.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16.4. Previamente à contratação, a FUNARTE realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, com a FUNARTE, e com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

16.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do Termo de Contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

16.5. Na assinatura do Termo de Contrato e da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência dos mesmos.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a FUNARTE, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato e a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no item 11 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O modelo de gestão do contrato, contemplando os critérios de recebimento e aceitação do objeto, os procedimentos de testes e inspeção e os critérios de fiscalização, com base nos níveis mínimos de serviço/níveis de qualidade definidos, estão previstos no item 7 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações (deveres e responsabilidades) da FUNARTE e da Contratada são as estabelecidas no item 5 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 7, subitem 7.5 e seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Edital, nos termos do previsto no item 12, subitem 12.2. da minuta contratual, Anexo XIV deste Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o Termo de Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a Ata de Registro de Preços;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto e causar o atraso na execução do certame;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em Pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e quando não houver disposição específica no Termo de Referência, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

21.4.2. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante.

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar FUNARTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a FUNARTE pelos prejuízos causados.

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNARTE, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão determinadas no item 7.4 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

21.14. DA DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

21.14.1. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, a declaração falsa quanto às condições de participação,

quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses.

21.14.2. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante assim definidas: não assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo de Contrato; não entregar a documentação exigida no Edital; fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do certame e causar o atraso na execução do objeto; não responder aos questionamentos do Pregoeiro no chat; etc... entre outras, que prejudique o bom andamento do certame e evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

21.14.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

21.14.4. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pela Contratada.

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses.

21.14.5. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 40 (quarenta) meses.

21.15. Quando a ação ou omissão do licitante ou da FUNARTE ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

21.16. Na apuração dos fatos a FUNARTE atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

21.16.1. A FUNARTE deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

21.17. Durante o decorrer da sessão pública serão adotadas as orientações indicadas no Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário, que trata da obrigatoriedade de aplicação de sanções.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, dia **13/02/2023**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação deverá ser realizada, exclusivamente, por e-mail, no endereço eletrônico: licitacao@funarte.gov.br.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório de verão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, dia **13/02/2023**, exclusivamente por e-mail, no endereço eletrônico: licitacao@funarte.gov.br.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.,

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a FUNARTE.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FUNARTE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNARTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FUNARTE.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço <https://www.gov.br/funarte>.

24.11. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FUNARTE, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 50, do Decreto nº 10.024/2019.

24.12. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.13. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.14. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.15. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do Pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Histórico de Gestão do Contrato

ANEXO IV - Modelo de Ordem de Serviço ou Fornecimento

ANEXO V - Termo de Ciência

ANEXO VI - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo

ANEXO VII - Termo de Recebimento Provisório

ANEXO VIII - Termo de Recebimento Definitivo

ANEXO IX - Termo de Encerramento do Contrato

ANEXO X - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO XI - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO XII - Modelo de Termo de Instalação do Ponto de Presença – TIPP

ANEXO XIII - Modelo de Declaração de Vistoria OU Declaração de Renúncia à Vistoria

ANEXO XIV - Minuta de Termo de Contrato de Prestação de Serviços

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2023.

Valquiria Pimentel da Cunha Correia
Pregoeira
Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01531.002090/2021-71

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de forma contínua, de solução de tecnologia da informação e comunicação para prover comunicação de dados, através de link dedicado Metroethernet (lan to lan), visando atender as necessidades da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

Grupo/Lote 01						
CATSER	Circuito 01	Ponta A (concentrador)	Ponta B	Velocidade	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
26476	01	FUNARTE - Teleporto Av. Presidente Vargas nº 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20210-030	FUNARTE - SÃO JOSÉ COTIC (Coordenação de Tecnologia) - Rua São José, 50 - 7º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep 20.010-020	250 Mbps	6.920,78	83.049,36
	02		FUNARTE - PRAÇA DA REPÚBLICA Praça da República, 26 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20211-351	250 Mbps	6.650,98	79.811,76
	03		Teatro Glauce Rocha Av. Rio Branco, nº179 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20040-007	100 Mbps	6.502,34	78.028,08
	04		Centro Técnico de Artes Cênicas Rua do Lavrado, nº 54 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20230-070	100 Mbps	6.502,34	78.028,08
	05		Escola Nacional de Circo Rua Elpídio Boamorte, nº 04 - Praça da Bandeira - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20270-150	100 Mbps	6.502,34	78.028,08
	06		Almoxarifado Av. Brasil, nº 2064 - Benfica - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20930-040	100 Mbps	6.377,92	76.535,04
	07		Teatro Duse - Casa de Paschoal Rua Hermenegildo de Barros, nº 161 - Santa Teresa - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20241-040	100 Mbps	6.502,34	78.028,08

	08		Teatro Dulcina Rua Alcindo Guanabara, nº 17 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20032-130	100 Mbps	6.685,00	80.220,00
	09		Teatro Cacilda Becker Rua do Catete, nº 338 - Catete - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 22220-001	100 Mbps	6.377,92	76.535,04
Valor Total					59.021,96	708.263,52

Tabela 01

Grupo/Lote 02						
CATSER	Circuito 02	Ponta A (concentrador)	Ponta B	Velocidade	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
26476	10	Complexo Cultural FUNARTE - SP Alameda Nothmann, 1058 - Campos Elíseos, São Paulo - SP, Cep: 01216-001	Teatro de Arena Eugênio Kusnet Rua Doutor Teodoro Baima, nº 94 Consolação São Paulo - SP, Cep: 01220-04	100 Mbps	7.895,00	94.740,00
Valor Total					7.895,00	94.740,00

Tabela 02

Grupo/Lote 03						
CATSER	Circuito 03	Ponta A (concentrador)	Ponta B	Velocidade	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
26476	11	FUNARTE - Casa do Conde Rua Januária, nº 68 - Floresta - Belo Horizonte - MG - Cep: 30110-055	Funarte - Rainha da Sucata Av. Bias Fortes, 50 - Lourdes, Belo Horizonte - MG - Cep: 30.170-010	100 Mbps	8.342,50	100.110,00
Valor Total					8.342,50	100.110,00

Tabela 03

2.1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado, sem mão de obra, em regime de dedicação exclusiva.

2.1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos grupos/lotos são os discriminados nas tabelas acima.

2.1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global do grupo/lote.

2.1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

2.1.5. Será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP, uma vez que o Decreto nº 7.892/2013 prevê: "Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas

seguintes hipóteses: I - Quando, pelas características do bem ou serviço ou por alguma necessidade da Instituição, durante a validade da ata.”

2.2. DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

2.2.1. Instalação de circuito lógico dedicado, metroethernet (lan to lan), integrando cada grupo/lote entre si de forma isolada e permitindo comunicação e tráfego de dados entre as pontas A (concentrador) e B.

2.2.2. A prestação de serviços será realizada entre as localidades da FUNARTE, obedecidos os critérios de regionalização, por grupo/lote.

2.2.2.1. Entre os grupos/lotes não haverá comunicação.

2.2.3. Instalações físicas e configurações lógicas nos equipamentos fornecidos serão de total responsabilidade da Contratada.

2.2.4. A Contratada deverá adequar as configurações de funcionamento à topologia existente no ambiente da FUNARTE.

2.2.5. A Contratada será responsável por eventuais custos que existam ou venham a existir com passagem de cabeamento e manutenção de estrutura nas localidades as quais a FUNARTE atue, durante toda a vigência do acordo.

2.2.6. A Contratada não poderá reaproveitar qualquer infraestrutura fornecida por empresas que tenham vínculo oriundos de outros contratos com a FUNARTE.

2.2.7. A Contratada deverá fornecer equipamentos essenciais ao funcionamento dos circuitos instalados e configurados, assim como devidamente integrados à rede interna da Instituição ou à internet, principalmente a fornecida através dos links contratados de outras operadoras.

2.2.8. A Contratada deverá entregar os circuitos dentro das unidades da FUNARTE, totalmente operacionais e deverá assumir quaisquer custos inerentes à prestação dos serviços.

2.2.9. A instalação deverá contemplar a verificação da infraestrutura física e lógica existentes em cada localidade, ficando a cargo da Contratada os custos relativos ao pleno funcionamento dos equipamentos utilizados para entrega do serviço contratado.

2.2.10. As instalações de cabeamento de dados deverão atender às normas TIA/EIA 568 e 569 aplicáveis.

2.2.11. As instalações elétricas deverão atender às normas NBR aplicáveis.

2.2.12. Todas as partes metálicas deverão ser corretamente aterradas.

2.2.13. Após a instalação dos equipamentos, alimentação elétrica e conexões com a rede de dados, não poderá haver cabos sem proteção mecânica, soltos, por cima do piso elevado ou que obstruam a frente ou visibilidade dos equipamentos instalados.

2.2.14. Cabos de dados e de energia não poderão passar juntos, devendo existir uma distância ou separação física entre eles.

2.2.15. A Contratada deverá executar toda a infraestrutura necessária para disponibilizar instalação antes do prazo determinado para o início da execução do serviço.

2.2.15.1. Os prazos serão informados através de mecanismos de comunicação formais que serão encaminhados após a assinatura do contrato.

2.2.16. A instalação deverá ser realizada por profissional da Contratada que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias.

2.2.17. Para realização da entrega, execução e continuidade dos serviços a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

2.2.18. A instalação do ponto de acesso físico na FUNARTE é de responsabilidade exclusiva da Contratada assim como eventuais mudanças de localidade, ativações ou desativações de circuitos.

2.3. DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CIRCUITOS

2.3.1. Deverá a Contratada disponibilizar Sistema de Monitoramento de Circuitos, funcionando via web, fora dos domínios da FUNARTE, 24 horas por dia x 7 dias por semana.

2.3.2. O Sistema de Monitoramento de Circuitos será capaz de informar a detecção as falhas (fim a fim), incluindo nos equipamentos disponibilizados, de forma proativa.

2.3.3. Deverá informar e manter disponível informações acerca do estado de funcionamento dos enlaces disponibilizados.

2.3.4. Todas as localidades, para cada grupo/lote, deverão ser gerenciadas por um único Sistema de Monitoramento de Circuitos, em uma mesma console

2.3.5. O Sistema de Monitoramento de Circuitos deverá gerar alarmes automáticos para os casos de incidentes, existindo para a ponta que apresentou problema informações básicas acerca do processo de atendimento.

2.3.6. O Sistema de Monitoramento de Circuitos deverá disponibilizar relatório com as informações de funcionamento e disponibilidade mensal dos circuitos.

2.3.7. O Sistema de Monitoramento de Circuitos deverá ter funções de proatividade de forma a detectar as falhas (fim a fim) nos roteadores e toda a infraestrutura nos pontos de presença, com a geração de alarmes automáticos visando iniciar o processo de recuperação do(s) circuito(s) sem a necessidade de abertura de chamado de forma reativa.

2.3.8. A Contratada deverá armazenar todos os dados coletados nos elementos gerenciados e as informações geradas para confecção dos relatórios durante a vigência do contrato, devendo ao final do contrato disponibilizá-los a FUNARTE, em meio físico a ser acordado posteriormente com a Contratada.

2.3.9. A FUNARTE acompanhará a gerência de rede, realizará auditoria, fará apuração dos indicadores, validará as faturas e gerenciará o contrato de prestação dos serviços por meio de estrutura própria devendo a Contratada disponibilizar quaisquer informações acerca da prestação do serviço.

2.4. DOS PARÂMETROS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.4.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos, a seguir estabelecidos:

2.4.1.1. Garantir a velocidade contratada (taxa de transmissão efetiva útil, descontados os overheads de protocolo de transmissão) em modo full-duplex, simétrico, isto é, a taxa máxima de transmissão (upload) deve ser igual à taxa máxima de recepção (download).

- 2.4.1.2. Ser totalmente transparente no tráfego de protocolos e não deverá existir nenhum proxy, filtros de serviços ou conteúdos limitadores do número de conexões (flows).
- 2.4.1.3. Permitir o tráfego de toda a suíte de protocolos que compõe o padrão ethernet 802.1.
- 2.4.1.4. Deverão ser oferecidas minimamente as conectorizações para todas as portas na velocidade 1Gbps, Full Duplex, para todos os circuitos contratados.
- 2.4.1.5. Possibilitar a comunicação entre as localidades da FUNARTE, integradas entre si, devidamente configuradas pela Contratada, de tal forma que o tráfego de informações entre os circuitos fornecidos seja feito automaticamente sem interseção da área de Tecnologia da FUNARTE.
- 2.4.1.6. Considera-se o serviço indisponível quando ele estiver inoperante ou quando for constatada taxa de erros de bits (BER) no circuito igual ou superior a 10^8 (dez elevado à potência de menos oito) erros, em um período contínuo mínimo de 30 (trinta) minutos.
- 2.4.1.7. A FUNARTE possui acesso à rede Mundial de Computadores (Internet), provido através de outros Contratos, gerenciados pela Instituição, não sendo permitido a Contratada interromper os serviços de outras operadoras ou utilizar-se de infraestrutura fornecida para manter-se em funcionamento.

2.5. DA DISPONIBILIDADE DOS CIRCUITOS

- 2.5.1. Deverá ser garantida a disponibilidade mínima do link contrato por 99,72% (noventa e nove vírgula setenta e dois por cento), apurado mensalmente, para cada grupo/lote, durante o período de prestação dos serviços.
- 2.5.2. Será computado como indisponibilidade todo o tempo decorrido entre o início da interrupção do serviço e sua total recuperação.
- 2.5.3. Não poderá haver interrupção por um período maior do que 02 (duas) horas seguidas, para cada ciclo mensal, entre as pontas A (concentrador) e B contratadas.
- 2.5.4. Serão acumulados, em cada período mensal, os tempos de indisponibilidade dos circuitos, sejam parciais ou totais, incluindo, quando for o caso, indisponibilidade do equipamento fornecido.
- 2.5.5. Em caso de reincidência, num período de 02 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início do primeiro chamado e como final o retorno ao estado operacional do enlace.
- 2.5.6. Mensalmente, a Contratada apurará os tempos de indisponibilidade do serviço, considerando as ocorrências desde a 00h (zero hora) do primeiro dia até às 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido.
- 2.5.7. A FUNARTE manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.
- 2.5.8. A FUNARTE confrontará o relatório recebido da Contratada do serviço com as informações do sistema de monitoramento. Caso seja encontrado tempo de

indisponibilidade maior do que o tempo informado no relatório, o valor da diferença deverá ser descontado na nota fiscal/fatura do mês.

2.5.9. Relatório com as informações apuradas deverá ser disponibilizado em ambiente próprio ou enviado aos e-mails cotic@funarte.gov.br e admctic@funarte.gov.br, informando, inclusive, a identificação do circuito e do chamado, data e hora da ocorrência, data e hora de restabelecimento do serviço, causas da indisponibilidade e solução adotada para sua total recuperação.

2.5.10. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00h (zero hora) e 06h (seis) horas de sábado, horário de Brasília, e comunicadas a FUNARTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

2.5.11. A Contratada deverá negociar com a FUNARTE as interrupções programadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e deverão ser realizadas, de preferência aos sábados, domingos ou feriados.

2.5.12. No caso de não cumprimento dos limiares de qualidade e disponibilidade previstos nos indicadores mensais disponibilizados no sistema de monitoramento de circuito a Contratada ficará passível de penalidades e multas, limitadas ao valor mensal do serviço.

2.6. DO FORNECIMENTO DO ROTEADOR CPE

2.6.1. O roteador CPE (Customer Premises Equipment – Equipamento dentro das instalações do cliente) deverá ser dimensionado, fornecido, instalado, mantido, gerenciado e operado pela Contratada e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.

2.6.2. O roteador deverá ser dimensionado para atender o serviço na capacidade máxima especificada.

2.6.3. O roteador CPE deverá ser fornecido com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

2.6.4. Possuir, no mínimo, 03 (três) portas de LAN Gigabit ethernet com conector tipo RJ45 para cabos UTP e que seja compatível com o padrão IEEE 802.3.

2.6.5. O roteador deverá suportar classificação de tráfego de acordo com, pelo menos, os critérios de IP origem/destino e portas TCP/UDP. Também deverá suportar gerenciamento de filas com base em classes de tráfego.

2.6.6. A configuração lógica do roteador CPE será definida pela Contratada com a aprovação da FUNARTE.

2.6.7. Os roteadores de acesso a metroethernet (lan to lan) deverão ter as seguintes configurações mínimas:

2.6.7.1. Possuir opção de boot local e permitir armazenamento de firmware e configuração em memória compact flash que deverá ser fornecida caso seja necessário.

2.6.7.2. Possuir no mínimo 256 MB de memória flash ou similar e 2048 MB de memória DRAM, permitindo que o equipamento atenda a todas as funcionalidades exigidas nesta especificação, em conformidade com as recomendações do fabricante.

- 2.6.7.3. Possuir seu firmware e sistema operacional em versão que atenda a todos os requisitos mínimos necessários (memória, flash, dentre outros) para suportá-lo.
- 2.6.7.4. Suportar portas seriais Síncronas, Assíncronas, ATM OC3 e Gigabit.
- 2.6.7.5. Implementar os protocolos de roteamento OSPF (Open Shortest Path First) e BGP 4.
- 2.6.7.6. Implementar o protocolo de distribuição de endereços IP - DHCP Relay, Server, Client.
- 2.6.7.7. O protocolo IGMPv1, v2 e v3 (Internet Grouping Message Protocol), PIM-SM e PIM-DM.
- 2.6.7.8. Os protocolos de gerenciamento SNMP V1, V2, V3 (Simple Network Management Protocol), empregando a MIB-II (Management Information Base), RMON (Remote Monitoring).
- 2.6.7.9. Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte da FUNARTE.
- 2.6.7.10. Permissão para configuração de traps por parte da Contratada, a pedido da FUNARTE, para monitoração de eventos específicos. Caso necessário, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data real de monitoração.
- 2.6.7.11. Implementar, no mínimo, 32 VLANs (Virtual Local Area Network), com base em portas, endereços MAC e Padrão IEEE 802.1q.
- 2.6.7.12. Implementar NAT (Network Address Translation) e PAT (Port Address Translation).
- 2.6.7.13. Deverá suportar os padrões QoS (Quality-of-Service), 802.1p e 802.1q.
- 2.6.7.14. Disponibilizar, no mínimo, três níveis de senha de acesso à console de gerenciamento do equipamento. A Contratada deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte da FUNARTE, através de “usuário” e “senha” específicos.
- 2.6.7.15. Deve possuir interfaces com velocidades iguais ou superiores às especificadas para os links fornecidos.
- 2.6.7.16. Permitir a configuração remota através de TELNET, SSH e por porta de console padrão RS-232 ou porta console RJ-45. O equipamento poderá possuir, além da porta console, porta auxiliar que permita a ligação de modem externo.
- 2.6.7.17. Deverá ser compatível com, pelo menos, um dos protocolos a seguir: NetFlow, NetStream ou IPFIX, de forma a permitir estatísticas mais apuradas do tráfego.
- 2.6.7.18. Desejável ter autonomia para implementar IPSEC com criptografia em hardware.
- 2.6.7.19. Desejável ter autonomia para implementar a criação de tuneis VPN dinamicamente, de forma a garantir que escritórios remotos criem túneis entre si sob demanda, mesmo quando associados a endereços IP dinâmicos.
- 2.6.7.20. Serem mantidos com a hora ajustada com o ON (Observatório Nacional), e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) - RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 - RFC2030.
- 2.6.7.21. Operar em 110/220V.

- 2.6.8. Serão instalados equipamentos em cada localidade apontada, necessários à entrega dos serviços em racks/gabinetes fechados, com tranca de chave, ventilados.
- 2.6.9. A Contratada deverá substituir quaisquer equipamentos que apresentem defeito ou falha de funcionamento, sem ônus para a FUNARTE.
- 2.6.10. Os roteadores deverão ser fornecidos, instalados, mantidos, gerenciados e operados pela Contratada e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.
- 2.6.11. Cada roteador será fornecido com todos os acessórios e programas necessários a sua instalação, operação e monitoração (incluídos os cabos e acessórios que se fizerem necessários).
- 2.6.12. Todos os roteadores poderão suportar, além dos protocolos básicos para operação em uma rede IP, Frame Relay e PPP, com compressão de dados e o protocolo de roteamento OSPF. Desejável com opção de security telnet e IP security (IPSec).
- 2.6.13. Os roteadores terão facilidades de configuração através de porta serial e da console de monitoramento.
- 2.6.14. Todos os roteadores instalados nas Unidades da FUNARTE deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (QoS) estabelecidos no item Níveis de Serviço.
- 2.6.15. Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% (setenta por cento) de utilização de CPU e memória.
- 2.6.16. Sempre que uma solicitação de alteração de taxa de transmissão implicar em uma situação de desconformidade com este parâmetro de desempenho, o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para a FUNARTE.
- 2.6.17. A versão inicial do sistema operacional dos roteadores, quando da assinatura do contrato, deverá ser a mais atual disponível no Brasil, e que suporte todas as características especificadas neste documento.
- 2.6.18. A atualização do sistema operacional dos roteadores deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções aos serviços prestados. Tais atualizações serão solicitadas formalmente pela FUNARTE, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus para a FUNARTE.
- 2.6.19. Independente da atualização de versão descrita anteriormente, se forem identificados problemas causados por defeito de software no sistema operacional de qualquer roteador, que afetem a segurança ou a operação normal do roteador no ambiente da FUNARTE, a empresa fará a atualização em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da FUNARTE. Esta atualização será feita sem ônus adicional para a FUNARTE, mesmo que a atualização exija também uma atualização de hardware do roteador.
- 2.6.20. A empresa deverá possibilitar que técnicos da FUNARTE tenham acesso de leitura (read only) às informações de configuração, performance, CPU, memória e gerenciamento dos roteadores instalados nas dependências da FUNARTE e do CPD, permitindo, ainda, que possam ser coletados, a qualquer momento, dados referentes aos tempos de latência entre quaisquer Unidades da FUNARTE.

2.6.21. Os roteadores serão configurados pela Contratada, com uma configuração que atenda às necessidades da FUNARTE.

2.6.22. A Gerência do Serviço da Contratada deverá abranger todos os equipamentos CPE e enlaces, independentemente de suas tecnologias, necessários à prestação dos serviços contratados.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Justifica-se a contratação para o fornecimento de serviços de Tecnologia da Informação, de transmissão e recepção de dados - de modo bidirecional, permitindo o tráfego de informações de caráter corporativo entre as localidades da FUNARTE, em cada estado, isoladamente entre si, no Estado do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.

3.1.2. A contratação é motivada pelo iminente encerramento do contrato de nº 1.010/2018 e a necessidade de continuidade na prestação de serviço de Methoethernet (lan to lan), com melhorias e expansão no objeto, alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2022 e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2020-2023).

3.2. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS

3.2.1. ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

3.2.1.1. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:

3.2.1.1.1. Necessidade de continuidade na prestação de serviço de Lan to Lan, estando alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2022 e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2020-2023).

3.2.2. ALINHAMENTO AO PDTIC 2022

3.2.2.1. O presente instrumento está alinhado com as estratégias Institucionais, previamente estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2020-2023).

3.2.2.2. Objetivos Estratégicos: ID N20 - Serviço de Lan to Lan.

3.2.2.3. Necessidade Prevista no PDTIC: ID I13 - Manter e otimizar os serviços continuados de TI.

3.2.2.4. Ação do PDTIC: Realizar processos de contratação de serviços de TI.

ID	Objetivos Estratégicos do Requisitante	ID	Necessidade prevista no PDTIC	Ação do PDTIC
N20	Serviço de Lan to Lan.	I13	Manter e otimizar os serviços continuados de TI.	Realizar processos de contratação de serviços de TI.

Tabela 04

3.2.3. ALINHAMENTO AO PCA

3.2.3.1. O presente instrumento está alinhado com as estratégias Institucionais, previamente estabelecidas no Plano de Contratações Anual (PCA-2022).

3.2.3.2. Ações do PCA para a quais contribuirá: Realizar processos de contratação de serviços de TI.

Identificação do Grupo/Lote	Ações do PDTIC para a quais contribuirá
Tráfego de dados via cabo.	Realizar processos de contratação de serviços de TI.

Tabela 05

3.3. ESTIMATIVA DA DEMANDA

3.3.1. A presente solicitação encontra-se devidamente instruída, por orçamentos levantados conforme Estudo Técnico Preliminar, considerando os requisitos e necessidades da FUNARTE.

3.3.1.1. O custo estimado para o Grupo/Lote 01 é de R\$ 708.263,52 (setecentos e oito mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

3.3.1.2. O custo estimado para o Grupo/Lote 02 é de R\$ 94.740,00 (noventa e quatro mil setecentos e quarenta reais).

3.3.1.3. O custo estimado para o Grupo/Lote 03 é de R\$ 100.110,00 (cem mil cento e dez reais).

3.4. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC

3.4.1. Justificativa Técnica para a divisão em grupos/lotos: O critério de regionalização adotado por grupo/lote dá-se em razão da garantia de fornecimento continuado com as operadoras já atuantes nas respectivas regiões admitindo-se a possibilidade de fornecimento de cada grupo/lote por empresas diferentes.

3.5. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

3.5.1. Garantia na continuidade dos serviços.

3.5.2. Adequação da infraestrutura às necessidades da FUNARTE.

3.5.3. Monitoramento dos links.

3.5.4. Melhorar a capacidade dos links de dados.

3.5.5. Atualização de recursos tecnológicos disponíveis aos usuários internos, propiciando o aumento da eficiência e da produtividade.

3.5.6. Provimento de infraestrutura de comunicação de alta capacidade, escalável e com alta disponibilidade, adequada às demandas de tráfego de dados da FUNARTE.

3.5.7. Manter a rede de Lan-to-Lan instalada na FUNARTE.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1.1. Os requisitos de negócio buscam definir clara e precisamente o escopo do projeto possibilitando avaliar os prazos e os recursos necessários para completá-lo. Nesse sentido, os requisitos abaixo visam descrever as necessidades que conduzirão aos objetivos organizacionais:

4.1.1.1. Atender as demandas registradas no Plano de Contratações Anual - PCA-2023, relacionados a contratação de serviço de MetroEthernet (lan to lan).

4.1.1.2. Possibilitar a atualização de recursos tecnológicos aos usuários internos, proporcionando o aumento de eficiência e produtividade.

4.1.1.3. Provimento de infraestrutura de comunicação, escalável e com alta disponibilidade, adequada às demandas de tráfego da FUNARTE.

4.1.1.4. O serviço prestado deverá ser de alta qualidade assegurando uma conexão de ponto-a-ponto do tipo dedicada e com 100% (cem por cento) de banda garantida 24 (vinte e quatro) horas por dia além de uma disponibilidade mensal mínima de 99,72% (noventa e nove vírgula setenta e dois por cento) apurada mensalmente, para cada grupo/lote, durante o período de prestação dos serviços.

4.2. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

4.2.1. Não se aplica.

4.3. REQUISITOS LEGAIS

4.3.1. A presente contratação também está regida pela Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 e suas alterações, já que a FUNARTE é integrante do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP. <http://www.sisp.gov.br/ct-gcie/lista-orgaos-sisp>.

4.3.2. Conforme Art. 7º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, as contratações de soluções de TIC deverão constar no Plano Anual de Contratações, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, e guardar alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do órgão.

4.3.3. Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3.4. Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

4.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

4.4.1. DO AMBIENTE PARA REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

4.4.1.1. A Contratada deverá disponibilizar Ambiente para Registro e Acompanhamento de Chamados Técnicos, de tal forma a possibilitar a FUNARTE registro de eventuais situações que prejudiquem ou impeçam a comunicação entre as pontas.

4.4.1.2. A Contratada deverá garantir que o funcionamento do ambiente de Registro e Acompanhamento de Chamados Técnicos deverá estar disponível via web, on-line, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana.

4.4.1.3. Para cada chamado aberto, proativo ou não, seja realizado pela própria operadora ou mesmo pela FUNARTE, a Contratada deverá enviar mensagem eletrônica ao e-mail helpdesk@funarte.gov.br, comunicando a ocorrência em no máximo em 5 (cinco) minutos. Procedimento idêntico deve ser realizado quando do restabelecimento do serviço.

4.4.1.4. Os registros dos chamados deverão conter as informações relativas ao chamado como: número de protocolo, data e hora de abertura, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, e demais informações pertinentes necessárias ao entendimento da atuação realizada.

4.4.1.5. Os chamados abertos poderão ser referentes a todas as atividades de responsabilidade da Contratada considerando os serviços contratados, englobando,

mas não se limitando, a instalação, configuração, recuperação, alteração e remoção de equipamentos, enlces, roteamento, endereçamento IP entre outros.

4.4.1.6. A Contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados nos recursos relativos à gerência e aos chamados registrados.

4.5. REQUISITOS TEMPORAIS

4.5.1. Os requisitos e prazos estabelecidos para a prestação dos serviços são aqueles definidos neste documento, tendo em vista as características de cada chamado/solução.

4.5.2. O contrato com duração de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei;

4.5.3. O pagamento será no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

4.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

4.6.1. A Contratada deverá exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da FUNARTE, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

4.6.2. A Contratada não poderá se utilizar da presente aquisição para obter qualquer acesso não autorizado as informações de propriedade da FUNARTE.

4.6.3. A Contratada não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade da FUNARTE, sem autorização.

4.6.4. A Contratada deve atender as Políticas de Segurança da Informação e demais normativos correlatos publicados pela FUNARTE.

4.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.7.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos ou negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

4.7.2. Embora não haja impacto ambiental na implantação da solução que demande algum tipo de adequação do ambiente, a Contratada será responsável, durante a vigência do contrato, pelo recolhimento e descarte de quaisquer resíduos sólidos que possam ser produzidos na execução dos serviços e que possam causar algum tipo de impacto ambiental.

4.7.3. O licitante vencedor deverá cumprir, no que for cabível, as determinações da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, relativas a práticas de sustentabilidade, bem como:

4.7.3.1. Fornecer aos seus recursos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

4.7.3.2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.7.3.3. Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

4.7.3.4. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.8. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

4.8.1. Não se aplica a esta contratação.

4.9. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO

4.9.1. Não se aplica a esta contratação.

4.10. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

4.10.1. Não se aplica a esta contratação.

4.11. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

4.11.1. Garantia durante todo período de vigência do contrato.

4.11.2. Cobertura de funcionamento para toda infraestrutura disponibilizada.

4.11.3. Durante todo o período de garantia a Contratada será responsável pelo atendimento aos chamados para assistência técnica, seja ele corretivo, evolutivo ou preventivo, devendo ser considerada a opção pela troca de equipamentos defeituosos.

4.11.3.1. Existindo a necessidade de substituição de algum equipamento, a Contratada deverá fazê-la em até 04 (quatro) horas, sem ônus para a FUNARTE.

4.12. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.12.1. Não se aplica.

4.13. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

4.13.1. Não se aplica.

4.14. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

4.14.1. Não se aplica.

4.15. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

4.15.1. Aspectos de Segurança:

4.15.1.1. A Contratada zelar pela integridade dos equipamentos e sigilo das informações e dados da FUNARTE colocados à sua disposição para a execução dos serviços.

4.15.1.2. A Contratada se obriga, ainda, a respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pela FUNARTE e atender os padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos da FUNARTE, zelando por sua integridade, mantendo sigilo e considerando confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.

4.15.2. Acessos Físico e Lógico:

4.15.2.1. A FUNARTE analisará a liberação dos acessos às dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto nos termos desta especificação.

4.15.2.2. Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar previamente as informações necessárias para acesso aos ambientes e atender às normas e políticas de segurança utilizadas pela FUNARTE.

4.16. OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS

4.16.1. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

4.16.1.1. As necessidades tecnológicas buscam definir as características que atendam aos requisitos de negócios. Dentre tais requisitos, espera-se:

4.16.1.1.1. Assegurar a continuidade no provimento de serviço de MetroEthernet (lan to lan).

4.16.1.1.2. Possibilitar a integração de cada grupo/lote entre si e permitir a comunicação e tráfego de dados entre as pontas A e B nas localidades da FUNARTE.

4.16.1.1.3. Disponibilização de Sistema de Monitoramento dos Circuitos para todas as localidades dos Grupos/Lotes.

4.16.1.1.4. Ambiente para registro e acompanhamento de chamados técnicos.

4.16.1.1.5. Garantir velocidade em modo full duplex e simétrico.

4.16.1.1.6. Fornecimento de roteadores CPE capaz de atender o serviço na capacidade máxima especificada.

4.16.2. REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ASSEGURADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.16.2.1. A Contratada deverá garantir disponibilidade, segurança para o usuário e instalações, desempenho dos ativos, compatibilidade eletromagnética, baixo consumo de energia e a qualidade do serviço prestado estejam dentro dos limiares estabelecidos pela FUNARTE e pelas boas práticas de mercado.

4.16.2.2. A permanência de estrutura de comunicação em prédios particulares não é de responsabilidade da FUNARTE.

4.16.2.3. A Contratada deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para disponibilizar os serviços contratados, methroethernet (lan to lan), de forma dedicada e exclusiva (não compartilhada), oferecendo circuitos com a mesma capacidade de tráfego nos dois sentidos, sem qualquer custo para a FUNARTE.

4.16.2.4. A largura de banda deve sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado.

4.16.2.5. A FUNARTE, poderá solicitar, a qualquer tempo, adequações da capacidade dos enlaces com acréscimos/decréscimos, dependendo de mudanças na estratégia da Fundação ou mesmo de eventos que porventura sejam realizados.

4.16.2.5.1. Visando melhor utilização da banda haverá a possibilidade de remanejamento dos Gigas ou Megas, a critério da FUNARTE, podendo ser realizado em sua totalidade ou fração.

4.16.2.6. Os circuitos empregados pela Contratada deverão atender às Normas Técnicas Brasileiras e regulamentações da ANATEL, quando essas não entrarem em conflito com o especificado neste documento.

4.16.2.7. A Contratada deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para a prestação de serviços à FUNARTE.

4.16.2.8. A Contratada deverá auxiliar a equipe técnica da FUNARTE na identificação e mitigação de incidentes de segurança que comprometam a disponibilidade do serviço.

4.16.2.9. Caso solicitada, a Contratada deverá realizar alterações nas taxas de transmissão contratadas, com a adequação dos recursos necessários (roteadores, enlaces e outros) garantindo o alto desempenho do serviço.

4.17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.17.1. Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.17.1.1. Conforme Art. 7º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, as contratações de soluções de TIC deverão constar no Plano Anual de Contratações, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, e guardar alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do órgão.

4.17.1.2. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.17.1.3. Contratos com duração de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei, um para cada grupo/lote a saber: Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.

4.17.1.4. Utilize as metodologias adotadas pela FUNARTE, alinhadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e ao Plano de Contratações Anual - PCA (2022).

4.17.1.5. Garantia na continuidade dos serviços.

4.17.1.6. Adequação da infraestrutura contratada às necessidades da FUNARTE.

4.17.1.7. Monitoramento dos links.

4.17.1.8. Contratação por grupo/lote, atendendo critérios de regionalidade.

4.17.1.9. Disponibilidade da largura de banda contratada.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA FUNARTE

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

c) Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

d) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- f) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- g) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- h) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à FUNARTE, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- i) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo.
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- k) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- l) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- m) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.
- n) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- o) Permitir acesso a todas as dependências da FUNARTE necessárias a prestação do serviço.
- p) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.
- q) Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- r) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- s) Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à FUNARTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- c) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- d) Reparar quaisquer danos diretamente causados à FUNARTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação

contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela FUNARTE.

e) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela FUNARTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

g) Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

h) Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

i) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a FUNARTE em sua integralidade, ficando a FUNARTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

k) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

l) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017.

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à FUNARTE.

n) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela FUNARTE ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

p) Paralisar, por determinação da FUNARTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

q) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, à FUNARTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- v) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.
- w) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- y) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da FUNARTE.
- z) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- aa) Assegurar à FUNARTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017:
- bb) Garantir que os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da FUNARTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- cc) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da FUNARTE inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.
- dd) Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- ee) Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- ff) Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.
- gg) Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infraestrutura necessária para prestação do serviço como: roteadores, links, cabeamento, cabeamento ótico, equipamentos e outros,

- que deverão ser providenciados dentro dos prazos previstos, independente da capacidade da estrutura que atenda a instalação do serviço nos endereços indicados pela FUNARTE.
- hh) Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- ii) Comunicar ao Setor de Contratos da FUNARTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- jj) Acatar à fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela FUNARTE.
- kk) Executar o serviço utilizando-se materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- ll) Responsabilizar-se pelas configurações e equipamentos que se fizerem necessários para entrega deste objeto.
- mm) Conhecer que a FUNARTE, durante o período do acordo, poderá solicitar à Contratada mudança na localidade (endereço), na proporção de 1 para 1, sem que haja acréscimo de pontos e sem que isso acarrete qualquer custo para a FUNARTE.
- nn) Garantir caso seja necessário realizar mudança do circuito para outra localidade a Contratada terá o prazo de 10 (dias) corridos para entregar a estrutura plenamente operacional, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.
- oo) Conhecer que os pontos poderão ser ativados ou desativados sob determinação da FUNARTE, bastando para isso expressa comunicação por escrito, via e-mail, informando a razão pela qual ensejou a ação, sem ônus para a FUNARTE, que realizará o pagamento da fatura mensal apenas para os circuitos utilizados.
- pp) Conhecer que o circuito poderá sofrer alterações, mudando o concentrador dependendo de questões relacionadas a mudanças nas regras de negócio da FUNARTE.
- qq) Garantir que o pagamento dos valores na nota fiscal será proporcional aos links utilizados, não havendo cobrança para os que porventura não estejam em produção.
- rr) Garantir que os megas disponibilizados para cada link podem ser alocados em outras localidades, a depender de situações específicas como por exemplo eventos ou necessidades pontuais.
- ss) Garantir que não será permitido compartilhamento de recursos (fibra, cabeamento, equipamento etc.) oriundos de outros contratos ou estrutura.
- tt) Responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência e aos chamados registrados.
- uu) Estar preparada para atender aos pedidos de alteração de endereço em quaisquer dos circuitos contratados, sem que isso acarrete custos para a FUNARTE, tendo até 05 (cinco) dias corridos para promover entrega do enlace totalmente operacional. A referida solicitação será realizada através de abertura de chamado no Sistema de Acompanhamento de Chamados Técnicos.
- vv) Disponibilizar Ambiente para Registro e Acompanhamento de Chamados Técnicos, via web, funcionando on-line, durante todo o período de vigência do contrato, sem custos para

a FUNARTE, tendo o prazo de 05 (cinco) dias corridos para promover a entrega do referido ambiente.

ww) Assegurar a segurança de acesso de dados ao Sistema de Monitoramento de Circuitos e Ambiente para Registro e Acompanhamento de Chamados Técnicos oferecidos, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

xx) Responsabilizar-se por todo o fornecimento e instalação de tubulações, obras civis, acessórios e suporte para o atendimento do serviço, lançamentos de cabos internos ou externos, sem custos para a FUNARTE.

yy) Apoiar a FUNARTE com as configurações realizadas nos equipamentos da Instituição com vistas a operacionalizar a comunicação entre todos os circuitos contratados.

zz) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à FUNARTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos equipamentos.

aaa) Garantir que a FUNARTE possa solicitar o redimensionamento da capacidade de comunicação do(s) enlace(s), tendo a Contratada o prazo de 03 (três) horas para efetivar a solicitação sem que haja interrupções no serviço em operação, sem custos para a Instituição.

bbb) Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

ccc) Garantir não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da FUNARTE.

ddd) Garantir não fazer uso das informações prestadas pela FUNARTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA FUNARTE COMO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.

5.3.3. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.3.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Instalação, operacionalização, disponibilidade e manutenção dos circuitos.

6.1.1.2. Possibilidade de ativação, mudança de localidade e desativação dos links.

6.1.1.3. Suporte técnico.

6.1.1.4. Disponibilização de Sistema de Monitoramento de Circuitos.

6.1.1.5. Disponibilização de Ambiente para Registro e Acompanhamento de Chamados Técnicos.

6.1.1.6. Pagamento somente pelos enlaces em utilização.

6.1.1.7. Movimentação da capacidade de comunicação dos enlaces conforme necessidade da Fundação.

6.1.2. A execução dos serviços ao encontro dos termos descritos neste documento, conforme abaixo:

6.1.2.1. Haverá a possibilidade de firmamento de data de início em diferentes períodos, durante o prazo de validade da SRP, a depender de caso fortuito que porventura altere as ações de planejamento.

6.1.2.2. A execução dos serviços será iniciada após a publicação da Ata e do Contrato no DOU.

6.2. QUANTIDADE MÍNIMA DE SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

6.2.1. Não se aplica.

6.3. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.3.1. Os mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a Contratada e a FUNARTE adotarão ofícios, ordem de serviço, e-mails institucionais e contato telefônico.

6.4. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

6.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela FUNARTE a tais documentos.

6.4.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- b) A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, forma de uso, fabricante e os modelos dos roteadores que serão utilizados.
- c) O representante da FUNARTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

- d) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- e) As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- f) A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- g) Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- h) O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- i) Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- j) A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- k) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- l) O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- m) A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 1. Acompanhamento diário da disponibilidade dos links nas localidades;
 - 2. Verificação das evidências na aplicação a ser disponibilizada.
 - i) As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
 - ii) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da FUNARTE ou de seus agentes, Gestores e Fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

7.1.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.1.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico e Setorial ou pela Equipe de Fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.1.3.1. A FUNARTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.1.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos mapas topológicos ou instruções exigíveis.

7.1.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada Fiscal ou a Equipe de Fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

7.1.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.1.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-

se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.1.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.1.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.1.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.1.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos Níveis Mínimos de Serviço exigidos.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força da Lei nº 10.406/2002.

7.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO

7.2.1. PROCEDIMENTOS DE TESTE

7.2.1.1. Todos os links instalados serão recebidos provisoriamente pela FUNARTE, com a apresentação pela Contratada do Termo de Instalação do Ponto de Presença - TIPP, conforme modelo constante no Anexo do Edital, que realizará testes para a confirmação da instalação e o funcionamento do link nas respectivas características e velocidades contratadas, somente após a confirmação em todos os testes realizados em ferramentas da FUNARTE é que será dado o aceite definitivo.

7.2.1.2. O recebimento provisório será dado com a entrega do link pelo portal de gerência fornecido pela Contratada, com todas as informações necessárias, como: TIPP, relatório de tráfego a partir da data de instalação, latência e relatório do teste de stress realizando no link durante pelo menos 10 (dez) minutos para comprovar que o link entregue vai ao encontro das especificações da contratação.

7.3. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

Processo: 01531.002090/2021-71	
Objeto:	Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de forma contínua, de solução de tecnologia da informação e comunicação para prover comunicação de dados, através de link dedicado Metroethernet (lan to lan), visando atender as necessidades da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.

Indicador 1	Disponibilidade de link			
Finalidade	Avaliar a disponibilidade do enlace para todas as unidades da FUNARTE, por grupo/lote.			
Periodicidade	Mensal			
Unidade de medida	Percentual (%)			
Como medir	Avaliação no relatório fornecido pelo sistema de monitoramento; Acompanhamento diário			
Limite Aceito	02 (duas) horas de indisponibilidade.			
Observações:	A comunicação será realizada por e-mail apontando o item não cumprido A Contratada terá direito ao contraditório e ampla defesa			
Como Calcular	Prazo de mensuração mensal.			
	30 dias corridos por mês 30 dias x 24 horas = 720 horas corridas por mês em média			
	100% 720 horas corridas por mês X% 2 horas corridas X~99,72%			
	Nível máximo Esperado	Nível mínimo Aceitável	Ocorrências	Redutor no Pagamento da Fatura (mensal)
	100%	99,72 %	>= 99,72%	0%
	30 dias corridos por mês	(02 horas)	< 99,71%	15%

Tabela 06

Indicador 2	Indisponibilidade do Ambiente para Registro e Acompanhamento de Chamados Técnicos			
Finalidade	Avaliar a não entrega ou indisponibilidade do Ambiente para Registro e Acompanhamento de Chamados Técnicos			
Periodicidade	Mensal			
Unidade de medida	Percentual (%)			

Como medir	Acompanhamento diário			
Limite Aceito	Disponibilidade de 100%			
Observações:	A comunicação será realizada por e-mail apontando o item não cumprido A Contratada terá direito ao contraditório e ampla defesa			
Como Calcular	Mensuração mensal.			
	Nível máximo Esperado	Nível mínimo Aceitável	Ocorrências	Redutor no Pagamento da Fatura (mensal)
	100%	100%	= 100%	0%
			< 100%	15%

Tabela 07

Indicador 3	Indisponibilidade do Sistema de Monitoramento de Circuitos			
Finalidade	Avaliar a não entrega ou indisponibilidade do Sistema de Monitoramento de Circuitos, por grupo/lote.			
Periodicidade	Mensal			
Unidade de medida	Percentual (%)			
Como medir	Acompanhamento diário			
Limite Aceito	Disponibilidade de 100%			
Observações:	A comunicação será realizada por e-mail apontando o item não cumprido A Contratada terá direito ao contraditório e ampla defesa			
Como Calcular	Mensuração mensal.			
	Nível máximo Esperado	Nível mínimo Aceitável	Ocorrências	Redutor no Pagamento da Fatura (mensal)
	100%	100%	= 100%	0%

			< 100%	15%
--	--	--	--------	-----

Tabela 08

Indicador 4	Tempo para redimensionamento da capacidade dos enlaces			
Finalidade	Avaliar o tempo para finalização para solicitações de redimensionamento da capacidade de comunicação entre os enlaces possibilitando que o fluxo de dados esteja disponível provisoriamente para atendimento a determinadas demandas, dependendo das necessidades pontuais da área de tecnologia da Instituição.			
Periodicidade	Por solicitação			
Unidade de medida	Dias úteis			
Como medir	Acompanhamento diário			
Limite Aceito	03 (três) dias úteis			
Observações:	A comunicação será realizada por e-mail apontando o item não cumprido A Contratada terá direito ao contraditório e ampla defesa A partir do quarto dia incidirão as penalidades previstas na “Cláusula de Sanções Administrativas”, do Termo de Referência, cumulativamente			
Como Calcular	Avaliação realizada <u>por solicitação</u> , feita à empresa Contratada, a qualquer tempo durante a validade do contrato			
	Nível máximo Esperado	Nível mínimo Aceitável	Ocorrências	Redutor no Pagamento da Fatura (mensal)
	100%	90%	<= 03 (três) dias	0%
			> 03 (três) horas	3%

Tabela 09

Indicador 5	Solicitação para realização de interrupções programadas com aviso de tempo inferior ao prazo de 03 (três) dias úteis
Finalidade	Assegurar-se que as solicitações de manutenções programadas sejam comunicadas pela Contratada com prazo suficiente para que a FUNARTE possa planejar soluções de contorno, sobretudo nas nossas localidades que operam finais de semana como os Teatros por exemplo.
Periodicidade	Por comunicado
Unidade de medida	Dias úteis

Como medir	Acompanhamento diário			
Limite Aceito	03 (três) dias úteis			
Observações:	A comunicação será realizada por e-mail apontando o item não cumprido A Contratada terá direito ao contraditório e ampla defesa A partir do quarto dia incidirão as penalidades previstas na “Cláusula de Sanções Administrativas”, do Termo de Referência, cumulativamente			
Como Calcular	Avaliação realizada <u>por solicitação</u> , feita à empresa Contratada, a qualquer tempo durante a validade do contrato			
	Nível máximo Esperado	Nível mínimo Aceitável	Ocorrências	Redutor no Pagamento da Fatura (mensal)
	100%	90%	<= 03 (três) dias	0%
			> 03 (três) horas	5%

Tabela 10

Indicador 6	Tempo para substituição de equipamentos, em caso de falha de funcionamento			
Finalidade	Assegurar-se que a troca dos equipamentos que sustentam os serviços seja realizada no prazo previsto, prevenindo dessa forma maiores prejuízos com a interrupção da comunicação entre as localidades.			
Periodicidade	Por equipamento			
Unidade de medida	Hora			
Como medir	Acompanhamento diário			
Limite Aceito	04 (quatro) horas			
Observações:	A comunicação será realizada por e-mail apontando o item não cumprido A Contratada terá direito ao contraditório e ampla defesa A partir as cinco horas incidirão as penalidades previstas na “Cláusula de Sanções Administrativas”, do Termo de Referência, cumulativamente			
Como Calcular	Mensuração por hora para cada equipamento que fique indisponível			
	Nível máximo Esperado	Nível mínimo Aceitável	Ocorrências	Redutor no Pagamento da Fatura (mensal)

	100%	Prazo de mensuração: mensal	<= 04 (quatro) horas	0%
		30 dias corridos por mês 30 dias x 24 horas = 720 horas corridas por mês em média 99,44444%	> 04 (quatro) horas	10% para cada equipamento indisponível

Tabela 11

7.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

7.4.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.4.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a FUNARTE pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

- i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) Multa de:
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da FUNARTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 12 e 13, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a FUNARTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FUNARTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a FUNARTE pelos prejuízos causados.

7.4.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

7.4.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 12 e 13:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 12

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Em caso de indisponibilidade de serviço, não restaurá-lo no prazo acordado - por dia ou por circuito ou por hora.	05

2	Não finalizar as mudanças de localidades solicitadas nos prazos demandados - por dia ou por circuito ou por hora.	04
3	Não redimensionar o tamanho do link nos prazos discriminados - por dia ou por circuito ou por hora.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização - por serviço e por dia.	03
5	Não atuar nos chamados abertos - por dia e por chamado.	02
6	Não disponibilizar sistema ou ambiente necessários para disponibilização do serviço - por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato o Representante da Contratada previstos no Termo de Referência/contrato.	01

Tabela 13

7.5. DO PAGAMENTO

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a FUNARTE deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

7.5.3. O pagamento será efetuado pela FUNARTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

7.5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

7.5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da IN nº 03/2018.

7.5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.5.1. o prazo de validade;

7.5.5.2. a data da emissão;

7.5.5.3. os dados do contrato e da FUNARTE;

7.5.5.4. o período de prestação dos serviços;

7.5.5.5. o valor a pagar; e

7.5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a FUNARTE.

7.5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da FUNARTE.

7.5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FUNARTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.11. Persistindo a irregularidade, a FUNARTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da FUNARTE.

7.5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a FUNARTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da FUNARTE, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN nº 03/2018.

7.5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, quando couber.

7.5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da FUNARTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de preço da contratação foi realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação para elaboração do orçamento detalhado. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integram o Processo Administrativo: 01531.002090/2021-71.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. A fonte de recursos fica postergada para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

9.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a FUNARTE.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela FUNARTE, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI/IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054/1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a FUNARTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. REGIME, TIPO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

12.1.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica pelo Sistema de Registro de Preço.

12.2. JUSTIFICATIVA PARA A APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E MARGENS DE PREFERÊNCIA

12.2.1. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248/1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174/2010, nos seguintes termos:

12.2.1.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

12.2.1.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

12.2.1.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país; e

12.2.1.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto nº 7.174/2010 e art. 3º da Lei nº 8.248/1991.

12.2.1.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 12.2.1.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

12.2.1.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 12.2.1.1.1 por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 12.2.1.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 12.2.1.1.3 caso esse direito não esteja exercido.

12.2.1.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

12.3. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A HABILITAÇÃO

12.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.3.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

12.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da FUNARTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

12.3.6. Apresentar Declaração de Vistoria ou Declaração de Renúncia a Vistoria, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo anexo.

13. DA VISTORIA

13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14h às 17h.

13.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.2.1. Para a vistoria, o licitante interessado ou o seu Preposto, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.5. Após a visita será necessária a comprovação através do preenchimento e assinatura de documento de Declaração de Vistoria, conforme modelo do Edital.

13.6. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão

13.7. As visitas poderão mediante prévio agendamento com a Coordenação de Tecnologia da Informação e Conectividade – COTIC, através dos e-mails cotic@funarte.gov.br e admctic@funarte.gov.br.

13.8. Todos os custos associados a vistoria serão de inteira responsabilidade da licitante interessada.

13.9. Quaisquer dúvidas quanto a requisitos, condições e/ou especificações acima, deverão ser levantadas e transmitidas ao Setor de Licitações através do e-mail licitacao@funarte.gov.br.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da FUNARTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a FUNARTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 14.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 14.2.2. prejuízos diretos causados à FUNARTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 14.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela FUNARTE à Contratada; e
 - 14.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 14.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da FUNARTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 14.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 14.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.9. A FUNARTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.10. Será considerada extinta a garantia:
- 14.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da FUNARTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 14.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a FUNARTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 14.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela FUNARTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 14.12. A Contratada autoriza a FUNARTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no contrato.

15. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria de Pessoal Funarte nº 372, de 07 de novembro de 2022.

Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC, e aprovado pela autoridade competente.

<p>_____</p> <p>Integrante Requisitante Anderson de Almeida Daltro Contrarregra Matrícula SIAPE nº 2264554</p>	<p>_____</p> <p>Integrante Técnico Marcos Landeira Coelho Profissional Técnico Superior Matrícula SIAPE nº. 1559046</p>	<p>_____</p> <p>Integrante Administrativo Luiz Fernando da Silva Rocha Coordenador de Administração - Substituto Matrícula SIAPE nº. 2248781</p>
--	---	--

Autoridade Máxima da Área de TIC
<p>_____</p> <p>Ronaldo Lucena de Marins Chefe de Divisão de Informática Matrícula SIAPE nº. 1555026</p>

Rio de Janeiro, de de

Aprovo,

Autoridade Competente
<p>_____</p> <p>Marcelo Nery Costa Diretor Executivo</p>

Rio de Janeiro, de de

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01531.002090/2021-71

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 01531.002090/2021-71

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de forma contínua, de solução de tecnologia da informação e comunicação para prover comunicação de dados, através de link dedicado Metroethernet (lan to lan), visando atender as necessidades da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.

2.2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.2.1. Contratação de empresa de telecomunicações, especializada na prestação de serviços através de link dedicado Metroethernet (lan to lan).

2.2.2. O SERVIÇO A SER CONTRATADO SERÁ DIVIDIDO EM 3 (TRÊS) LOTES:

2.2.2.1. LOTE 1: Serviço de comunicação de dados entre a Ponta A (concentrador) e a ponta B, para as localidades da Funarte no estado do Rio de Janeiro. O objetivo é trafegar dados de forma prover integração entre os ambientes, de ponta a ponta.

2.2.2.2. LOTE 2: Serviço de comunicação de dados entre a Ponta A (concentrador) e a ponta B, para as localidades da Funarte no estado de São Paulo. O objetivo é trafegar dados de forma prover integração entre os ambientes, de ponta a ponta.

2.2.2.3. LOTE 3: Serviço de comunicação de dados entre a Ponta A (concentrador) e a ponta B, para as localidades da Funarte no estado de Minas Gerais. O objetivo é trafegar dados de forma prover integração entre os ambientes, de ponta a ponta.

2.3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.3.1. Justifica-se a contratação para o fornecimento de serviços de Tecnologia da Informação, de transmissão e recepção de dados - de modo bidirecional, permitindo o tráfego de informações de caráter corporativo entre as localidades da FUNARTE, em cada estado, isoladamente entre si, no Estado do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.

2.3.2. A contratação é motivada pelo iminente encerramento do contrato 1.010/2018 e a necessidade de continuidade na prestação de serviço de Methoethernet (lan to lan), com melhorias e expansão no objeto, alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2022 e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2020-2023).

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Tecnologia da Informação e Conectividade	RONALDO LUCENA DE MARINS

4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

- 4.1. Os requisitos de negócio buscam definir clara e precisamente o escopo do projeto possibilitando avaliar os prazos e os recursos necessários para completá-lo. Nesse sentido, a presente seção visa descrever as necessidades que conduzirão os objetivos organizacionais, conforme relação abaixo:
- 4.2. Atender as demandas registradas no Plano de Contratações Anual - PCA-2023, relacionadas a contratação de serviço de MetroEthernet (lan to lan);
- 4.3. Possibilitar a atualização de recursos tecnológicos aos usuários internos, proporcionando o aumento de eficiência e produtividade;
- 4.4. Provimento de infraestrutura de comunicação, escalável e com alta disponibilidade, adequada às demandas de tráfego da FUNARTE.
- 4.5. O serviço prestado deverá ser de alta qualidade assegurando uma conexão de ponto-a-ponto do tipo dedicada e com 100% de banda garantida 24 horas por dia além de uma disponibilidade mensal mínima de 99,72%, para cada item do lote, durante o período de prestação dos serviços.

5. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

- 5.1. As necessidades tecnológicas buscam definir as características que atendam aos requisitos de negócios.

Dentre tais requisitos, espera-se:

- 5.1.1. Assegurar a continuidade no provimento de serviço de MetroEthernet (lan to lan);
- 5.1.2. Possibilitar a integração de cada lote entre si e permitir a comunicação e tráfego de dados entre as pontas A e B nas localidades da FUNARTE.
- 5.1.3. Disponibilização de Sistema de Monitoramento dos Circuitos para todas as localidades dos Lotes.
- 5.1.4. Ambiente para registro e acompanhamento de chamados técnicos;
- 5.1.5. Garantir velocidade em modo full duplex e simétrico;
- 5.1.6. Fornecimento de roteadores CPE capaz de atender o serviço na capacidade máxima especificada;

6. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

6.1. REQUISITOS LEGAIS

6.1.1. A presente contratação também está regida pela Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 e suas alterações, já que a FUNARTE é integrante do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP. <http://www.sisp.gov.br/ct-gcie/lista-orgaos-sisp>.

6.1.2. Conforme Art. 7º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, as contratações de soluções de TIC deverão constar no Plano Anual de Contratações, nos termos da

Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, e guardar alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do órgão.

6.1.3. Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.1.4. Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

6.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. Conforme Art. 7º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, as contratações de soluções de TIC deverão constar no Plano Anual de Contratações, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, e guardar alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do órgão.

6.2.2. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

6.2.3. Contratos com duração de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei, um para cada lote a saber: Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais;

6.2.4. Utilize as metodologias adotadas pela FUNARTE, alinhadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e

Comunicação - PDTIC e ao Plano de Contratações Anual - PCA (2022);

6.2.5. Garantia na continuidade dos serviços;

6.2.6. Adequação da infraestrutura contratada às necessidades da FUNARTE;

6.2.7. Monitoramento dos links;

6.2.8. Contratação por lote, atendendo critérios de regionalidade.

6.2.9. Disponibilidade da largura de banda contratada.

6.3. REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ASSEGURADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. A Contratada deverá garantir disponibilidade, segurança para o usuário e instalações, desempenho dos ativos, compatibilidade eletromagnética, baixo consumo de energia e a qualidade do serviço prestado estejam dentro dos limiares estabelecidos pela FUNARTE e pelas boas práticas de mercado.

6.3.2. A permanência de estrutura de comunicação em prédios particulares não é de responsabilidade da FUNARTE.

6.3.3. A Contratada deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para disponibilizar os serviços contratados, methroethernet (lan to lan), de forma dedicada e exclusiva (não compartilhada), oferecendo circuitos com a mesma capacidade de tráfego nos dois sentidos, sem qualquer custo para a FUNARTE.

6.3.4. A largura de banda deve sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado.

6.3.5. A FUNARTE, poderá solicitar, a qualquer tempo, adequações da capacidade dos enlaces com acréscimos /decrécimos, dependendo de mudanças na estratégia da Fundação ou mesmo de eventos que porventura sejam realizados.

6.3.5.1. Visando melhor utilização da banda haverá a possibilidade de remanejamento dos Gigas ou Megas, a critério da FUNARTE, podendo ser realizado em sua totalidade ou fração.

6.3.6. Os circuitos empregados pela Contratada deverão atender às Normas Técnicas Brasileiras e regulamentações da ANATEL, quando essas não entrarem em conflito com o especificado neste documento;

6.3.7. A Contratada deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para a prestação de serviços à FUNARTE.

6.3.8. A Contratada deverá auxiliar a equipe técnica da FUNARTE na identificação e mitigação de incidentes de segurança que comprometam a disponibilidade do serviço.

6.3.9. Caso solicitada, a Contratada deverá realizar alterações nas taxas de transmissão contratadas, com a adequação dos recursos necessários (roteadores, enlaces e outros) garantindo o alto desempenho do serviço.

7. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

7.1. LOTE 1: Serviço de comunicação de dados entre a Ponta A (concentrador) e a ponta B, para as localidades da Funarte no estado do Rio de Janeiro. O objetivo é trafegar dados de forma prover integração entre os ambientes, de ponta a ponta. Tabela já no item

7.2. LOTE 2: Serviço de comunicação de dados entre a Ponta A (concentrador) e a ponta B, para as localidades da Funarte no estado de São Paulo. O objetivo é trafegar dados de forma prover integração entre os ambientes, de ponta a ponta Tabela já no item

7.3. LOTE 3: Serviço de comunicação de dados entre a Ponta A (concentrador) e a ponta B, para as localidades da Funarte no estado de Minas Gerais. O objetivo é trafegar dados de forma prover integração entre os ambientes, de ponta a ponta.

Grupo/Lote 01					
Circuito 01	Ponta A (concentrador)	Ponta B	Velocidade	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
01	FUNARTE - Teleporto Av. Presidente Vargas nº 3131 - Cidade Nova Rio de Janeiro - RJ Cep: 20210-030	FUNARTE - SÃO JOSÉ COTIC (Coordenação de Tecnologia) - Rua São José, 50 - 7º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep 20.010-020	250 Mbps	6.920,78	83.049,36
02		FUNARTE - PRAÇA DA REPÚBLICA Praça da República, 26 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20211-351	250 Mbps	6.650,98	79.811,76
03		Teatro Glauce Rocha Av. Rio Branco, nº179 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20040-007	100 Mbps	6.502,34	78.028,08
04		Centro Técnico de Artes Cênicas Rua do Lavradio, nº 54 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20230-070	100 Mbps	6.502,34	78.028,08
05		Escola Nacional de Circo Rua Elpídio Boamorte, nº 04 - Praça da Bandeira - Rio de Janeiro/RJ Cep: 20270-150	100 Mbps	6.502,34	78.028,08
06		Almoxarifado Av. Brasil, nº 2064 - Benfica - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20930-040	100 Mbps	6.377,92	76.535,04
07		Teatro Duse - Casa de Paschoal Rua Hermenegildo de Barros, nº 161 - Santa Teresa - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20241-040	100 Mbps	6.502,34	78.028,08

08		Teatro Dulcina Rua Alcindo Guanabara, nº 17 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20032-130	100 Mbps	6.685,00	80.220,00
09		Teatro Cacilda Becker Rua do Catete, nº 338 - Catete - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 22220-001	100 Mbps	6.377,92	76.535,04
Valor Total				59.021,96	708.263,52

Tabela 01

Grupo/Lote 02					
Circuito 02	Ponta A (concentrador)	Ponta B	Velocidade	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
10	Complexo Cultural FUNARTE - SP Alameda Nothmann, 1058 Campos Elíseos - São Paulo - SP Cep: 01216-001	Teatro de Arena Eugênio Kusnet Rua Doutor Teodoro Baima, nº 94 Consolação - São Paulo - SP Cep: 01220-04	100 Mbps	7.895,00	94.740,00
Valor Total				7.895,00	94.740,00

Tabela 02

Grupo/Lote 03					
Circuito 03	Ponta A (concentrador)	Ponta B	Velocidade	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
11	FUNARTE - Casa do Conde Rua Januária, nº 68 - Floresta Belo Horizonte - MG Cep: 30110-055	Funarte - Rainha da Sucata Av. Bias Fortes, 50 - Lourdes, Belo Horizonte - MG - Cep: 30.170-010	100 Mbps	8.342,50	100.110,00
Valor Total				8.342,50	100.110,00

Tabela 03

7.4. Justificativa Técnica para a divisão em lotes: O critério de regionalização adotado por lote dá-se em razão da garantia de fornecimento continuado com as operadoras já atuantes nas respectivas regiões.

7.4.1. Os lotes serão fornecidos por uma única empresa em virtude de questões técnicas sob diversos aspectos: melhor gerenciamento na configuração de equipamentos de monitoração, centralização de informações, possibilidade de flexibilização (aumento ou diminuição) da banda variando ao encontro de necessidades pontuais para cada localidade, dentre outros fatores relacionados à disponibilidade do link.

7.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado

7.6. sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva

- 7.7. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas acima.
- 7.8. A presente contratação adotará como regime de execução por Preço Global.
- 7.9. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses

8. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

8.1. Para elaboração desse processo, foi considerada a IN nº 65 no Art. 5º, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para contratação de serviços em geral. Nesse contexto, prospectou-se, inicialmente, contratações semelhantes no Painel de Preços do Governo e em outros entes da Administração Pública e o Banco de Preço.

8.1.1. CONSULTA AO PAINEL DE PREÇOS

8.1.1.1. A pesquisa no Painel de Preços foi realizada conforme, abaixo:

The screenshot shows the 'Painel de Preços' interface. At the top, there are three price indicators, all set to R\$ 60.000,00. Below this, a table displays search results. The table has columns for Opções, Identificação da Compra, Número do Item, Modalidade, Código do CAT/BR, Descrição do Item, Unidade de Fornecimento, Quantidade ofertada, Valor unitário, Fornecedor, Órgão, UASG - Unidade Gestora, and Data de Compra. One result is visible for 'ACESSO A INTERNET VIA CABO' with a value of R\$ 60.000,00, provided by 'CENTURUMUNIK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA'.

Opções	Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CAT/BR	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora	Data de Compra
	00033-2021	0001	Pregão	2644	ACESSO A INTERNET VIA CABO	MEGA BITS SEGUNDO	1	R\$ 60.000,00	CENTURUMUNIK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	JUSTICA FEDERAL	09008 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO	30-08-2021

Imagem 01 - Pesquisa Lan-to-Lan

8.1.1.2. Conforme imagem 01, em busca realizada no Painel de Preços por contratações Públicas Federais com parâmetros semelhantes ao objeto a ser contratado pela FUNARTE, resultou-se no objeto de contratação de Lan to Lan do Pregão nº 33/2021, feita pelo Órgão TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO de UASG: 090028 de item 01.

8.1.2. CONSULTA AO COMPRASNET

8.1.2.1. A pesquisa no COMPRANET (www.comprasnet.gov.br) foi realizada conforme, abaixo:

← → ↻ Não seguro | comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Texto.asp?txTermo=Metroethernet+lan+to+lan&chkTipoBusca=1,2,3&dt_pu... ☆ Anônimas (2)

➤ LICITAÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

- Preencha os critérios de seleção e clique em ok.
- O número máximo de registros retornados será de 1000 licitações paginadas.
- Os campos de Município e UASG (Unid. de Compra) serão filtrados de acordo com as licitações publicadas no sistema.

* Texto/Termos a serem pesquisados: (Para texto utilize aspas e para termos utilize palavras separadas por espaço. Ex.: "Caixa de papelão" caixa papelão)

Pesquisar Texto/Termos em Objeto Descrição Sumária Descrição Completa

Período de Publicação: (dd/mm/aaaa) Até (dd/mm/aaaa)

Pesquisa avançada

Modalidades Convite Tomada de Preço Concorrência Concurso Pregão RDC Todas

Unidades da Federação

Municípios

Cód. UASG (Unid.de Compra) (máximo 5 UASGs)

Material Material Catálogo Nenhum (máximo 20 Materiais)

Serviços Serviço Catálogo Nenhum (máximo 20 Serviços)

Imagem 02 - COMPRASNET

← → ↻ Não seguro | comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_RelacaoTexto.asp ☆ Anônimas (2)

➤ LICITAÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Texto/Termos pesquisados: Metroethernet lan to lan

Pesquisando em: Objeto, Descrição Sumária, Descrição Completa

Não existe licitação para o critério informado.

Imagem 03 - COMPRASNET

8.1.2.2. Conforme imagens 02 e 03, através do COMPRASNET(http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_RelacaoTexto.asp) utilizando-se o termo: “Metroethernet lan to lan”, e parâmetros: Unidade Federativa: “Rio de Janeiro”, “São Paulo”, “Minas Gerais” e “Distrito Federal”, não houve retorno de licitação para a pesquisa realizada.

8.1.3. CONSULTA AO BANCO DE PREÇOS

8.1.3.1. A pesquisa no Banco de Preço foi realizada conforme, abaixo:

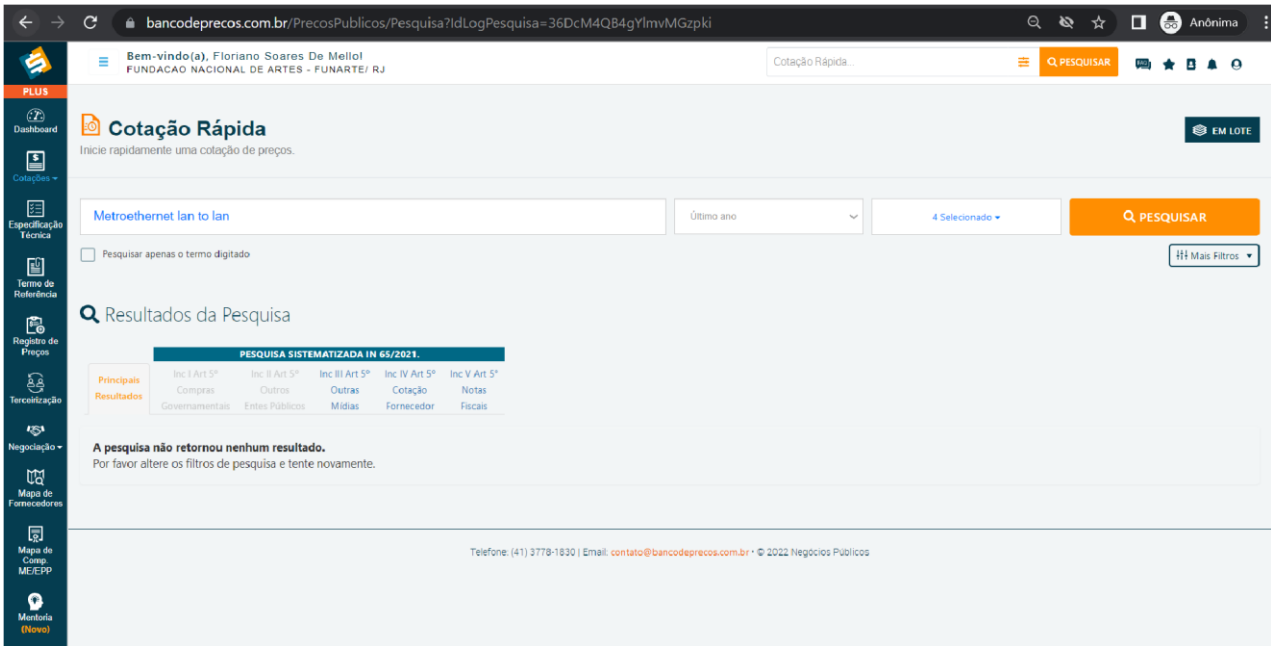


Imagem 04 - Banco de Preços

8.1.3.2. Conforme imagem 04, em consulta realizada através do site Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), utilizando-se o termo: “Metroethernet lan to lan”, e parâmetros: Unidade Federativa: “Rio de Janeiro”, “São Paulo”, “Minas Gerais” e “Distrito Federal”, não houve retorno de licitação para a pesquisa realizada.

8.1.4. CONSULTA DE MERCADO

8.1.4.1. Em consulta realizada no mercado, foram enviados 83 pedidos de proposta por e-mail, tendo como retorno de somente 06 empresas.

8.1.5. TABELA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	DENOMINAÇÃO DO ITEM	CATSER	MESES	FONTE DA PESQUISA / PARÂMETRO	VALOR UNITARIO (R\$)	QTDE. DE PREÇOS	1ª MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS (R\$)	2ª PERCENTUAL RELATIVO À MÉDIA	AValiação DO PREÇO
		FUNARTE – SÃO JOSÉ			RAZÃO SOCIAL: NETWAY TELECOM LTDA - CNPJ: 04.842.765/0001-20	30.000,00		6.920,78	433%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO
		CPD-DINFO (Divisão de Informática) - Rua São José, 50 - 7º			RAZÃO SOCIAL: CENTURYLINK	5.777,23		11.765,34	49%	EXEQUÍVEL
		andar – Centro - Rio de Janeiro /RJ			COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ: 72.843.212/0001-41					
					RAZÃO SOCIAL: BRASIL DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ: 11.966.640 /0001-77	8.000,00		11.320,78	70%	EXEQUÍVEL
					RAZÃO SOCIAL: DATACORPORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 08.210.265/0001-26	8.000,00	6	11.320,78	70%	EXEQUÍVEL
					RAZÃO SOCIAL: TELEFONICA BRASIL S/A - CNPJ: 02.558.157/0001-62	7.826,68		11.355,45	68%	EXEQUÍVEL
					PREGÃO 033/2021 - UASG 090028 - ITEM 0001 - RAZÃO SOCIAL: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ: 72.843.212/0001-41	5.000,00		11.920,78	41%	EXEQUÍVEL
			26476	12						
	1									
		DENOMINAÇÃO DO ITEM	CATSER	MESES	FONTE DA PESQUISA / PARÂMETRO	VALOR UNITARIO (R\$)	QTDE. DE PREÇOS	1ª MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS (R\$)	2ª PERCENTUAL RELATIVO À MÉDIA	AValiação DO PREÇO
		FUNARTE - PRAÇA DA REPÚBLICA			RAZÃO SOCIAL: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ: 72.843.212/0001-41	5.777,23		6.942,23	83%	EXEQUÍVEL
		Praça da República, 26 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-351			RAZÃO SOCIAL: BRASIL DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ: 11.966.640 /0001-77	8.000,00		6.201,30	129%	ACEITÁVEL
	2									

DENOMINAÇÃO DO ITEM	CATSER	MESES	FONTE DA PESQUISA / PARÂMETRO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE. DE PREÇOS	*MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS (R\$)	*PERCENTUAL RELATIVO À MÉDIA	AValiação DO PREÇO
3	26476	12	RAZÃO SOCIAL: TELEFONICA BRASIL S/A - CNPJ: 02.558.157/0001-62	7.826,68	4	6.259,08	125%	ACEITÁVEL
			PREGÃO 033/2021 - UASG 090028 - ITEM 0001 - RAZÃO SOCIAL: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ: 72.843.212/0001-41	5.000,00		7.201,30	69%	EXEQUÍVEL
			Teatro Glaucete Rocha	30.000,00	5.824,30	515%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO	
			RAZÃO SOCIAL: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ: 72.843.212/0001-41	2.434,11	10.418,61	23%	INEXEQUÍVEL	
4	26476	12	RAZÃO SOCIAL: BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 11.966.640 /0001-77	7.000,00		9.657,63	72%	EXEQUÍVEL
			RAZÃO SOCIAL: DATACORPORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E	6.000,00	7	9.824,30	61%	EXEQUÍVEL
			Centro Técnico de Artes Cênicas	30.000,00	5.824,30	515%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO	
			RAZÃO SOCIAL: TELEFONICA BRASIL S/A - CNPJ: 02.558.157/0001-62	7.826,68	9.519,85	82%	EXEQUÍVEL	
4	26476	12	PREGÃO 033/2021 - UASG 090028 - ITEM 0001 - RAZÃO SOCIAL: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ: 72.843.212/0001-41	5.000,00		9.990,97	50%	EXEQUÍVEL
			Rua do Lavradio, nº 54 - Centro - Cep: 20230-070	2.434,11	10.418,61	23%	INEXEQUÍVEL	
			RAZÃO SOCIAL: BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 11.966.640 /0001-77	7.000,00	9.657,63	72%	EXEQUÍVEL	
			RAZÃO SOCIAL: DATACORPORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E	6.000,00	9.824,30	61%	EXEQUÍVEL	

			RAZÃO SOCIAL: TELEFONICA BRASIL S/A - CNPJ: 02.558.157/0001-62	7.826,68		9.519,85	82%	EXEQUÍVEL			
			PREGÃO 033/2021 - UASG 090028 - ITEM 0001 - RAZÃO SOCIAL: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ: 72.843.212/0001-41	5.000,00		9.990,97	50%	EXEQUÍVEL			
			DENOMINAÇÃO DO ITEM	CATSER	MESES	FORNTE DA PESQUISA / PARÂMETRO	VALOR UNITARIO (R\$)	QTDE. DE PREÇOS	MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS (R\$)	PERCENTUAL RELATIVO À MÉDIA	AVALIAÇÃO DO PREÇO
			Escola Nacional de Circo			RAZÃO SOCIAL:NETWAY TELECOM LTDA - CNPJ: 04.842.765/0001-20	30.000,00		5.824,30	515%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO
			Rua Elpidio Boamorte, nº 04 - Praça da Bandeira - Centro: 20270-150			RAZÃO SOCIAL: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ: 72.843.212/0001-41	2.434,11		10.418,61	23%	INEXEQUÍVEL
						RAZÃO SOCIAL: BRASIL DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ: 11.966.640 /0001-77	7.000,00		9.657,63	72%	EXEQUÍVEL
5		26476	12			RAZÃO SOCIAL: DATACORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E	6.000,00	7	9.824,30	61%	EXEQUÍVEL
						RAZÃO SOCIAL: TELEFONICA BRASIL S/A - CNPJ: 02.558.157/0001-62	7.826,68		9.519,85	82%	EXEQUÍVEL
						PREGÃO 033/2021 - UASG 090028 - ITEM 0001 - RAZÃO SOCIAL: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ: 72.843.212/0001-41	5.000,00		9.990,97	50%	EXEQUÍVEL
						DENOMINAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITARIO (R\$)	QTDE. DE PREÇOS	MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS (R\$)	PERCENTUAL RELATIVO À MÉDIA	AVALIAÇÃO DO PREÇO
						Almoxarifado	30.000,00		7.990,97	375%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO
						RAZÃO SOCIAL: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ: 72.843.212/0001-41	2.434,11		12.585,28	19%	INEXEQUÍVEL
						RAZÃO SOCIAL: BRASIL DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ: 11.966.640 /0001-77	20.000,00		9.657,63	207%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO
6		26476	12			RAZÃO SOCIAL: DATACORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA -	6.000,00	7	11.990,97	50%	EXEQUÍVEL
									11.876,80	56%	

DENOMINAÇÃO DO ITEM	CATSER	MESES	FONTE DA PESQUISA / PARÂMETRO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE. DE PREÇOS	*MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS (R\$)	*PERCENTUAL RELATIVO À MÉDIA	AVALIÇÃO DO PREÇO
			RAZÃO SOCIAL: TELEFONICA BRASIL S/A - CNPJ: 02.558.157/0001-62	7.826,68		11.686,52	66%	EXEQUÍVEL
			PREGÃO 033/2021 - UASG 090028 - ITEM 0001 - RAZÃO SOCIAL: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ: 72.843.212/0001-41	5.000,00		12.157,63	41%	EXEQUÍVEL
Teatro Duse – Casa de Paschoal			RAZÃO SOCIAL:NETWAY TELECOM LTDA - CNPJ: 04.842.765/0001-20	30.000,00		5.824,30	515%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO
Rua Hermenegildo de Barros,nº 161 - Santa Teresa			RAZÃO SOCIAL: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ: 72.843.212/0001-41	2.434,11		10.418,61	23%	INEXEQUÍVEL
			RAZÃO SOCIAL: BRASIL DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ: 11.966.640 /0001-77	7.000,00		9.657,63	72%	EXEQUÍVEL
			RAZÃO SOCIAL: DATACORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA -	6.000,00	7	9.824,30	61%	EXEQUÍVEL
	26476	12				9.710,13	68%	
			RAZÃO SOCIAL: TELEFONICA BRASIL S/A - CNPJ: 02.558.157/0001-62	7.826,68		9.519,85	82%	EXEQUÍVEL
			PREGÃO 033/2021 - UASG 090028 - ITEM 0001 - RAZÃO SOCIAL: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ: 72.843.212/0001-41	5.000,00		9.990,97	50%	EXEQUÍVEL
Teatro Dulcina			RAZÃO SOCIAL:NETWAY TELECOM LTDA - CNPJ: 04.842.765/0001-20	30.000,00		6.324,30	474%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO
Rua Alcindo Guanabara, nº 17 - Centro - Cap: 20032-130			RAZÃO SOCIAL: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ: 72.843.212/0001-41	2.434,11		10.918,61	22%	INEXEQUÍVEL
			RAZÃO SOCIAL: BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 11.966.640 /0001-77	10.000,00		9.657,63	103%	ACEITÁVEL
			RAZÃO SOCIAL: DATACORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA -	6.000,00	7	10.324,30	58%	EXEQUÍVEL
	26476	12				10.210,13	65%	

DENOMINAÇÃO DO ITEM	CATSER	MESES	FONTE DA PESQUISA / PARÂMETRO	VALOR UNITARIO (R\$)	QTDE. DE PREÇOS	*MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS (R\$)	*PERCENTUAL RELATIVO À MÉDIA	AVALIAÇÃO DO PREÇO
			RAZÃO SOCIAL: TELEFONICA BRASIL S/A - CNPJ: 02.558.157/0001-62	7.826,68		10.019,85	78%	EXEQUÍVEL
			PREGÃO 033/2021 - UASG 090028 - ITEM 0001 - RAZÃO SOCIAL: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ: 72.843.212/0001-41	5.000,00		10.490,97	47%	EXEQUÍVEL
Teatro Cacilda Becker			RAZÃO SOCIAL:NETWAY TELECOM LTDA - CNPJ: 04.842.765/0001-20	30.000,00		7.324,30	409%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO
Rua do Calete, nº 338 - Calete - Cep: 22220-001			RAZÃO SOCIAL: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ: 72.843.212/0001-41	2.434,11		11.918,61	20%	INEXEQUÍVEL
			RAZÃO SOCIAL: BRASIL DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ: 11.966.640 /0001-77	16.000,00		9.657,63	165%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO
9	26476	12	RAZÃO SOCIAL: DATACORP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 08.210.265/0001-26	6.000,00	7	11.324,30	52%	EXEQUÍVEL
			RAZÃO SOCIAL:CLARO SA - CNPJ: 40.432.544 /0001-47	6.685,00		11.210,13	59%	EXEQUÍVEL
			RAZÃO SOCIAL: TELEFONICA BRASIL S/A - CNPJ: 02.558.157/0001-62	7.826,68		11.019,85	71%	EXEQUÍVEL
			PREGÃO 033/2021 - UASG 090028 - ITEM 0001 - RAZÃO SOCIAL: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ: 72.843.212/0001-41	5.000,00		11.490,97	43%	EXEQUÍVEL
			RAZÃO SOCIAL:NETWAY TELECOM LTDA - CNPJ: 04.842.765/0001-20	30.000,00		6.865,67	436%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO
			RAZÃO SOCIAL:					

2	10	Eugênio Kusnet	26476	12	CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ: 72.843.212/0001-41	3.777,66	5	13.421,25	28%	INEXEQUÍVEL
		Rua Doutor Teodoro Baíma, nº 94 – Consolação – Cep: 01220-040			RAZÃO SOCIAL: BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 11.966.640 /0001-77	7.000,00		12.615,67	55%	EXEQUÍVEL
		RAZÃO SOCIAL: DATACORPORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 08.210.265/0001-26			10.000,00	11.865,67		84%	EXEQUÍVEL	
		RAZÃO SOCIAL: CLARO SA - CNPJ: 40.432.544 /0001-47			6.685,00	12.694,42		52%	EXEQUÍVEL	
3	11	Funarte - Rainha da Sucata	26476	12	RAZÃO SOCIAL: NETWAY TELECOM LTDA - CNPJ: 04.842.765/0001-20	30.000,00	5	11.365,67	263%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO
		Av. Bias Fortes, 50 - Lourdes, Belo			RAZÃO SOCIAL: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ: 72.843.212/0001-41	3.777,66		17.921,25	21%	INEXEQUÍVEL
		Horizonte - MG, Cep: 30.170-010			RAZÃO SOCIAL: BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 11.966.640 /0001-77	25.000,00		12.615,67	198%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO
		RAZÃO SOCIAL: DATACORPORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 08.210.265/0001-26			10.000,00	16.365,67		61%	EXEQUÍVEL	
		RAZÃO SOCIAL: CLARO SA - CNPJ: 40.432.544 /0001-47			6.685,00	17.194,42		38%	EXEQUÍVEL	
DENOMINAÇÃO DO ITEM	CATSER	MESES	FONTE DA PESQUISA / PARÂMETRO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE. DE PREÇOS	*MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS (R\$)	*PERCENTUAL RELATIVO À MÉDIA	AVALIAÇÃO DO PREÇO		

Tabela 04

8.1.5.1. As pesquisas foram efetuadas ao encontro do disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021:

8.1.5.1.1. Foram elaborados 83 pedidos de propostas para a contratação do serviço e apenas 6 empresas apresentaram propostas.

8.1.5.1.2. O Painel de Preços somente apresentou retorno para o Rio de Janeiro.

8.1.5.1.3. Apenas o item 11 do lote 3 (Minas Gerais) ficou com duas propostas válidas, dentre as recebidas.

8.1.5.1.4. Com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021- Art. 6º- §5º, que menciona que "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente".

8.1.5.1.5. Justificativa:

8.1.5.1.5.1. Apesar de ter sido realizado envio de 83 pedidos de propostas de preço, dentre as advindas através de consultas aos sites de compras governamentais e também oriundas do mercado, excepcionalmente para o item 11 a planilha de formação de preços apresentou como exequíveis apenas dois valores, os quais servirão para formação de preços válido. Portanto, com o intuito de evitar a paralisação dos serviços em funcionamento na FUNARTE, a equipe de Planejamento da Contratação entende que os dois valores apresentados serão aceitos a fim de dar celeridade ao processo e evitar a paralisação dos serviços.

9. Análise comparativa de soluções

9.1. Abaixo serão formulados cenários visando prover subsídios para uma melhor tomada de decisão a respeito da vantajosidade, ou não, acerca de um modelo mais apropriado para o serviço que trata este Estudo, conforme abaixo:

9.1.1. CENÁRIO 1: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Decreto 9.488/2018 no §10 vedou a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços desde que não seja gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

VANTAGEM; -Em geral processos de adesões a atas válidas tornam o processo de contratação mais rápido em comparação com realização de licitações.

DESvantAGEM: -Possibilidade de não adequação das especificações do serviço, ao encontro das

9.1.2. CENÁRIO 2: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MERCADO

Na Administração Pública tem sido comum a contratação de empresas da iniciativa privada para fornecer aos órgãos públicos produtos ou serviços de TIC, dentro dos atuais padrões de mercado, oferecendo eficiência e segurança, com conseqüente melhoria do grau de satisfação às entregas realizadas.

VANTAGEM: - Maior experiência com empresas de mercado na oferta da solução. - Melhor gerenciamento da solução. - Suporte técnico para resoluções de incidentes. - Disputa entre empresas de mercado trariam preços mais competitivos para a administração.

DESvantAGEM: - Haverá ônus financeiro para a administração.

Parecer da equipe de planejamento: Considerando os cenários existentes esta Equipe de Planejamento da Contratação decide pela realização de contratação de empresa de mercado que ofereça, de forma contínua, para prover comunicação de dados, através de link dedicado metroethernet (lan to lan), com o intuito de atender as necessidades da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE ao encontro do apresentado no cenário 2, justificado em virtude de ser o que mais se adequa à necessidade da Instituição.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. Ao encontro do levantamento de soluções, o Cenário 1 foi considerado inviável.

"O Decreto 9.488/2018 no §10 vedou a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços desde que não seja gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou gerenciada por outro órgão ou entidade

e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão".

11. Análise comparativa de custos (TCO)

- 11.1. A Análise comparativa de custos foi feita baseando-se no item 8.
- 11.2. Os custos, alinhados ao levantamento realizado, constam na tabela abaixo:

Descrição da solução	Estimativa de TCO ao longo dos anos					Total
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
Solução Viável	R\$ 903.113,52	R\$ 903.113,52	R\$ 903.113,52	R\$ 903.113,52	R\$ 903.113,52	R\$ 4.515.567,60

Tabela 05

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. CARACTERÍSTICAS PARA FUNCIONAMENTO

- 12.1.1. Instalação de circuito lógico dedicado, metroethernet (lan to lan), integrando cada lote entre si e permitindo comunicação e tráfego de dados entre as pontas A (concentrador) e B.
- 12.1.2. A prestação de serviços será realizada entre as localidades da FUNARTE, obedecidos os critérios de regionalização, por lote.
 - 12.1.2.1. Entre os lotes não haverá comunicação.
- 12.1.3. Instalações físicas e configurações lógicas nos equipamentos fornecidos serão de total responsabilidade da Contratada.
- 12.1.4. A contratada deverá adequar as configurações de funcionamento à topologia existente no ambiente da FUNARTE.
- 12.1.5. A contratada será responsável por eventuais custos que existam ou venham a existir com passagem de cabeamento e manutenção de estrutura nas localidades as quais a FUNARTE atue, durante toda a vigência do acordo.
- 12.1.6. A contratada não poderá reaproveitar qualquer infraestrutura fornecida por empresas que tenham vínculo oriundos de outros contratos com a FUNARTE.
- 12.1.7. A Contratada deverá fornecer equipamentos essenciais ao funcionamento dos circuitos instalados e configurados, assim como devidamente integrados à rede interna da Instituição, aos nossos equipamentos e à internet fornecida através dos links contratados de outras operadoras.
- 12.1.8. A contratada deverá entregar os circuitos dentro das unidades da FUNARTE, totalmente operacionais e deverá assumir quaisquer custos inerentes à prestação dos serviços.
- 12.1.9. A instalação deverá contemplar a verificação da infraestrutura física e lógica existentes em cada localidade, ficando a cargo da Contratada os custos relativos ao pleno funcionamento dos equipamentos utilizados para entrega do serviço contratado.
- 12.1.10. As instalações de cabeamento de dados deverão atender às normas TIA/EIA 568 e 569 aplicáveis.
- 12.1.11. As instalações elétricas deverão atender às normas NBR aplicáveis.
- 12.1.12. Todas as partes metálicas deverão ser corretamente aterradas.
- 12.1.13. Após a instalação dos equipamentos, alimentação elétrica e conexões com a rede de dados, não poderá haver cabos sem proteção mecânica, soltos, por cima do piso elevado ou que obstruam a frente ou visibilidade dos equipamentos instalados.
- 12.1.14. Cabos de dados e de energia não poderão passar juntos, devendo existir uma distância ou separação física entre eles.
- 12.1.15. A Contratada deverá executar toda a infraestrutura necessária para disponibilizar instalação antes do prazo determinado para o início da execução do serviço.

12.1.15.1. Os prazos serão informados através de mecanismos de comunicação formais que serão encaminhados após a assinatura do contrato.

12.1.16. A instalação deverá ser realizada por profissional da Contratada que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias.

12.1.17. Para realização da entrega, execução e continuidade dos serviços a contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

12.1.18. A instalação do ponto de acesso físico na FUNARTE é de responsabilidade exclusiva da Contratada assim como eventuais mudanças de localidade, ativações ou desativações de circuitos

12.2. DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CIRCUITOS

12.2.1. Deverá a contratada disponibilizar Sistema de Monitoramento de Circuitos, funcionando via web, fora dos domínios da FUNARTE, 24 horas por dia x 7 dias por semana.

12.2.2. O Sistema de Monitoramento de Circuitos será capaz de informar a detecção as falhas (fim a fim), incluindo nos equipamentos disponibilizados, de forma proativa.

12.2.3. Deverá informar e manter disponível informações acerca do estado de funcionamento dos enlaces disponibilizados.

12.2.4. Todas as localidades, para cada lote, deverão ser gerenciadas por um único Sistema de Monitoramento de Circuitos, em uma mesma console.

12.2.5. O Sistema de Monitoramento de Circuitos deverá gerar alarmes automáticos para os casos de incidentes, existindo para a ponta que apresentou problema informações básicas acerca do processo de atendimento.

12.2.6. O Sistema de Monitoramento de Circuitos deverá disponibilizar relatório com as informações de funcionamento e disponibilidade mensal dos circuitos.

12.2.7. O Sistema de Monitoramento de Circuitos deverá ter funções de proatividade de forma a detectar as falhas (fim a fim) nos roteadores e toda a infraestrutura nos pontos de presença, com a geração de alarmes automáticos visando iniciar o processo de recuperação do(s) circuito(s) sem a necessidade de abertura de chamado de forma reativa.

12.2.8. A Contratada deverá armazenar todos os dados coletados nos elementos gerenciados e as informações geradas para confecção dos relatórios durante a vigência do contrato, devendo ao final do contrato disponibilizá-los a FUNARTE, em meio físico a ser acordado posteriormente com a Contratada.

12.2.9. A FUNARTE acompanhará a gerência de rede, realizará auditoria, fará apuração dos indicadores, validará as faturas e gerenciará o contrato de prestação dos serviços por meio de estrutura própria devendo a contratada disponibilizar quaisquer informações acerca da prestação do serviço.

12.3. DO AMBIENTE PARA REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

12.3.1. Deverá ser disponibilizado Ambiente para Registro e Acompanhamento de Chamados Técnicos, de tal forma a possibilitar a FUNARTE registro de eventuais situações que prejudiquem ou impeçam a comunicação entre as pontas.

12.3.2. O funcionamento do ambiente de Registro e Acompanhamento de Chamados Técnicos deverá estar disponível via web, on-line, funcionando 24 horas por dia x 7 dias por semana.

12.3.3. Para cada chamado aberto, proativo ou não, seja realizado pela própria operadora ou mesmo pela FUNARTE, a

Contratada deverá enviar mensagem eletrônica ao e-mail helpdesk@funarte.gov.br, comunicando a ocorrência em no máximo em

5 (cinco) minutos. Procedimento idêntico deve ser realizado quando do restabelecimento do serviço.

12.3.4. Os registros dos chamados deverão conter as informações relativas ao chamado como: número de protocolo, data e hora de abertura, identificação do elemento (equipamento, enlace ou

serviço) afetado, e demais informações pertinentes necessárias ao entendimento da atuação realizada.

12.3.5. Os chamados abertos poderão ser referentes a todas as atividades de responsabilidade da Contratada considerando os serviços contratados, englobando, mas não se limitando, a instalação, configuração, recuperação, alteração e remoção de equipamentos, enlaces, roteamento, endereçamento IP entre outros.

12.3.6. A Contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados nos recursos relativos à gerência e aos chamados registrados.

12.4. DOS PARÂMETROS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.4.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos, a seguir estabelecidos:

12.4.1.1. Garantir a velocidade Contratada (taxa de transmissão efetiva útil, descontados os overheads de protocolo de transmissão) em modo full duplex, simétrico, isto é, a taxa máxima de transmissão (upload) deve ser igual à taxa máxima de recepção (download).

12.4.1.2. Ser totalmente transparente no tráfego de protocolos e não deverá existir nenhum proxy, filtros de serviços ou conteúdos limitadores do número de conexões (flows).

12.4.1.3. Permitir o tráfego de toda a suíte de protocolos que compõe o padrão ethernet 802.1.

12.4.1.4. Deverão ser oferecidas minimamente as conectorizações para todas as portas na velocidade 1Gbps, Full Duplex, para todos os circuitos contratados.

12.4.1.5. Possibilitar a comunicação entre as localidades da FUNARTE, integradas entre si, devidamente configuradas pela

Contratada, de tal forma que o tráfego de informações entre os circuitos fornecidos seja feito automaticamente sem interseção da área de Tecnologia da FUNARTE.

12.4.1.6. Considera-se o serviço indisponível quando ele estiver inoperante ou quando for constatada taxa de erros de bits

(BER-bit error ratio) no circuito igual ou superior a 10^{-8} (dez elevado à potência de menos oito) erros, em um período contínuo mínimo de 30 (trinta) minutos.

12.4.1.7. A FUNARTE possui acesso à rede Mundial de Computadores (Internet), provido através de outros Contratos, gerenciados pela Instituição, não sendo permitido a contratada interromper os serviços de outras operadoras ou utilizar-se de infraestrutura fornecida para manter-se em funcionamento.

12.5. DA DISPONIBILIDADE DOS CIRCUITOS

12.5.1. Deverá ser garantida a disponibilidade mínima do link contrato por 99,72% (noventa e nove vírgula setenta e dois por cento), apurado mensalmente, para cada lote, durante o período de prestação dos serviços

12.5.2. Será computado como indisponibilidade todo o tempo decorrido entre o início da interrupção do serviço e sua total recuperação.

12.5.3. Não poderá haver interrupção por um período maior do que 02 (duas) horas seguidas, para cada ciclo mensal, entre as pontas A (concentrador) e B contratadas.

12.5.4. Serão acumulados, em cada período mensal, os tempos de indisponibilidade dos circuitos, sejam parciais ou totais, incluindo, quando for o caso, indisponibilidade do equipamento fornecido.

12.5.5. Em caso de reincidência, num período de 02 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço, considerarse-á como tempo de indisponibilidade o início do primeiro chamado e como final o retorno ao estado operacional do enlace.

12.5.6. Mensalmente, a Contratada apurará os tempos de indisponibilidade do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até às 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido.

12.5.7. A FUNARTE manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.

12.5.8. A FUNARTE confrontará o relatório recebido da Contratada do serviço com os dados internos e emitirá o Termo de Aceite. Caso seja encontrado tempo de indisponibilidade maior do que o tempo informado no relatório, o valor da diferença deverá ser descontado na nota fiscal/fatura do mês.

12.5.9. Relatório com as informações apuradas deverá ser disponibilizado em ambiente próprio ou enviado aos e-mails cotic@funarte.gov.br e admcotic@funarte.gov.br, informando, inclusive, a identificação do circuito e do chamado, data e hora da ocorrência, data e hora de restabelecimento do serviço, causas da indisponibilidade e solução adotada para sua total recuperação.

12.5.10. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00h00min (zero hora) e 06h00min (seis) horas de sábado, horário de Brasília, e comunicadas a FUNARTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

12.5.11. A Contratada deverá negociar com a FUNARTE as interrupções programadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e deverão ser realizadas, de preferência aos sábados, domingos ou feriados.

12.5.12. No caso de não cumprimento dos limiares de qualidade e disponibilidade previstos nos indicadores mensais disponibilizados no sistema de monitoramento a contratada ficará passível de penalidades e multas, limitadas ao valor mensal do serviço.

12.6. DO FORNECIMENTO DO ROTEADOR CPE

12.6.1. O roteador CPE (Customer Premises Equipment – Equipamento dentro das instalações do cliente) deverá ser dimensionado, fornecido, instalado, mantido, gerenciado e operado pela Contratada e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.

12.6.2. O roteador deverá ser dimensionado para atender o serviço na capacidade máxima especificada.

12.6.3. O roteador CPE deverá ser fornecido com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

12.6.4. Possuir, no mínimo, 03 (três) portas de LAN Gigabit ethernet com conector tipo RJ45 para cabos UTP e que seja compatível com o padrão IEEE 802.3.

12.6.5. O roteador deverá suportar classificação de tráfego de acordo com, pelo menos, os critérios de IP origem/destino e portas TCP/UDP. Também deverá suportar gerenciamento de filas com base em classes de tráfego.

12.6.6. A configuração lógica do roteador CPE será definida pela Contratada com a aprovação da FUNARTE.

12.6.7. Os roteadores de acesso a metroethernet (lan to lan) deverão ter as seguintes configurações mínimas:

12.6.8. Possuir opção de boot local e permitir armazenamento de firmware e configuração em memória compact flash que deverá ser fornecida caso seja necessário.

12.6.9. Possuir no mínimo 256 MB de memória flash ou similar e 2048 MB de memória DRAM, permitindo que o equipamento atenda a todas as funcionalidades exigidas nesta especificação, em conformidade com as recomendações do fabricante.

12.6.10. Possuir seu firmware e sistema operacional em versão que atenda a todos os requisitos mínimos necessários (memória, flash, dentre outros) para suportá-lo.

12.6.11. Suportar portas seriais Síncronas, Assíncronas, ATM OC3 e Gigabit.

12.6.12. Implementar os protocolos de roteamento OSPF (Open Shortest Path First) e BGP 4 Implementar o protocolo de distribuição de endereços IP - DHCP Relay, Server, Client.

12.6.13. Implementar o protocolo de distribuição de endereços IP - DHCP Relay, Server, Client.

12.6.14. O protocolo IGMPv1, v2 e v3 (Internet Grouping Message Protocol), PIM-SM e PIM-DM.

12.6.15. Os protocolos de gerenciamento SNMP V1, V2, V3 (Simple Network Management Protocol), empregando a MIB-II

(Management Information Base), RMON (Remote Monitoring).

12.6.16. Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte da FUNARTE.

12.6.17. Permissão para configuração de traps por parte da Contratada, a pedido da FUNARTE, para monitoração de eventos específicos. Caso necessário, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data real de monitoração.

12.6.18. Implementar, no mínimo, 32 VLANs (Virtual Local Area Network), com base em portas, endereços MAC e Padrão IEEE 802.1q.

12.6.19. Implementar NAT (Network Address Translation) e PAT (Port Address Translation).

12.6.20. Deverá suportar os padrões QoS (Quality of Service), 802.1p e 802.1q.

12.6.21. Disponibilizar, no mínimo, três níveis de senha de acesso à console de gerenciamento do equipamento. A Contratada deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte da FUNARTE, através de “usuário” e “senha” específicos.

12.6.22. Deve possuir interfaces com velocidades iguais ou superiores às especificadas para os links fornecidos.

12.6.23. Permitir a configuração remota através de TELNET, SSH e por porta de console padrão RS-232 ou porta console RJ-

45. O equipamento poderá possuir, além da porta console, porta auxiliar que permita a ligação de modem externo.

12.6.24. Deverá ser compatível com, pelo menos, um dos protocolos a seguir: NetFlow, NetStream ou IPFIX, de forma a permitir estatísticas mais apuradas do tráfego.

12.6.25. Desejável ter autonomia para implementar IPSEC com criptografia em hardware.

12.6.26. Desejável ter autonomia para implementar a criação de tuneis VPN dinamicamente, de forma a garantir que escritórios remotos criem túneis entre si sob demanda, mesmo quando associados a endereços IP dinâmicos.

12.6.27. Serem mantidos com a hora ajustada com o ON (Observatório Nacional), e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030.

12.6.28. Operar em 110/220V.

12.6.29. Serão instalados equipamentos em cada localidade apontada, necessários à entrega dos serviços em racks/gabinetes fechados, com tranca de chave, ventilados.

12.6.30. A Contratada deverá substituir quaisquer equipamentos que apresentem defeito ou falha de funcionamento, sem ônus para o FUNARTE.

12.6.31. Os roteadores deverão ser fornecidos, instalados, mantidos, gerenciados e operados pela Contratada e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.

12.6.32. Cada roteador será fornecido com todos os acessórios e programas necessários a sua instalação, operação e monitoração (incluídos os cabos e acessórios que se fizerem necessários).

12.6.33. Todos os roteadores poderão suportar, além dos protocolos básicos para operação em uma rede IP, Frame Relay e PPP, com compressão de dados e o protocolo de roteamento OSPF. Desejável com opção de security telnet e IP security (IPSec).

12.6.34. Os roteadores terão facilidades de configuração através de porta serial e da console de monitoramento.

12.6.35. Todos os roteadores instalados nas Unidades da FUNARTE deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (QoS) estabelecidos no item Níveis de Serviço.

12.6.36. Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% (setenta por cento) de utilização de CPU e memória.

12.6.37. Sempre que uma solicitação de alteração de taxa de transmissão implicar em uma situação de desconformidade com este parâmetro de desempenho, o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o FUNARTE.

12.6.38. A versão inicial do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível no Brasil, quando da assinatura do contrato e que suporte todas as características especificadas neste documento. A empresa informará na proposta o fabricante, a marca e os modelos dos roteadores que serão utilizados.

12.6.39. A atualização do sistema operacional dos roteadores deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções aos serviços prestados. Tais atualizações serão solicitadas formalmente pela FUNARTE, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus para o FUNARTE.

12.6.40. Independente da atualização de versão descrita anteriormente, se forem identificados problemas causados por defeito de software no sistema operacional de qualquer roteador, que afetem a segurança ou a operação normal do roteador no ambiente da FUNARTE, a empresa fará a atualização em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da FUNARTE. Ela será feita sem ônus adicional para o FUNARTE, incluindo também a de hardware do roteador

12.6.41. A empresa deverá possibilitar que técnicos da FUNARTE tenham acesso de leitura (read only) às informações de configuração, performance, CPU, memória e gerenciamento dos roteadores instalados nas dependências da FUNARTE e do CPD, permitindo, ainda, que possam ser coletados, a qualquer momento, dados referentes aos tempos de latência entre quaisquer Unidades da FUNARTE.

12.6.42. Os roteadores serão configurados pela Contratada, com uma configuração que atenda às necessidades da FUNARTE.

12.6.43. A Gerência do Serviço da Contratada deverá abranger todos os equipamentos CPE e enlaces, independentemente de suas tecnologias, necessários à prestação dos serviços contratados.

12.7. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

12.7.1. Garantia durante todo período de vigência do contrato.

12.7.2. Durante todo o período de garantia a Contratada será responsável, pelo atendimento aos chamados para assistência técnica seja ela corretiva, evolutiva ou preventiva, devendo ser considerada a opção de equipamentos defeituosos.

12.7.3. Cobertura de funcionamento para toda infraestrutura que será disponibilizada nos lotes.

12.7.4. Existindo a necessidade de substituição de algum equipamento, a Contratada deverá fazê-la em até 04 (quatro) horas, sem ônus para a FUNARTE.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 903.113,52

13.1. O valor estimado da Contratação é de R\$ R\$ 903.113,52 (novecentos e três mil cento e treze reais e cinquenta e dois centavos), sendo:

13.1.1. O custo estimado para o Lote 01 é de R\$ 708.263,52 (setecentos e oito mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

13.1.2. O custo estimado para o Lote 02 é de R\$ 94.740,00 (noventa e quatro mil setecentos e quarenta reais).

13.1.3. O custo estimado para o Lote 03 é de R\$ 100.110,00 (cem mil cento e dez reais).

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1. A Contratação do serviço proporcionará a FUNARTE melhorias tecnológicas como: aumento de banda, expansão da comunicação entre os ambientes em cada Estado, isoladamente entre si, simultaneamente, de ponto a ponto, e saída de internet através de serviços providos por outras prestadoras.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. A definição dos resultados, vinculados aos níveis de serviço exigido, proporcionará a FUNARTE resultados efetivos por custos justos, já que as especificações prévias do serviço em fase licitatória darão às concorrentes igualdade de condições para provisionar o custo real da contratação.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 16.1. Garantia na continuidade dos serviços;
- 16.2. Adequação da infraestrutura às necessidades da FUNARTE
- 16.3. Monitoramento dos links
- 16.4. Melhorar a capacidade dos links de dados;
- 16.5. Atualização de recursos tecnológicos disponíveis aos usuários internos, propiciando o aumento da eficiência e da produtividade;
- 16.6. Provimento de infraestrutura de comunicação de alta capacidade, escalável e com alta disponibilidade, adequada às demandas de tráfego de dados da FUNARTE
- 16.7. Manter a rede de lan to lan instalada na FUNARTE;

17. Providências a serem Adotadas

- 17.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:
 - 17.1.1. Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
 - 17.1.2. Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
 - 17.1.3. Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
 - 17.1.4. Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e declara viável para a FUNARTE, por atender os principais quesitos de contratação e com base nos seguintes princípios:

- 18.1.1. Eficácia: O serviço está especificado de formar a garantir a qualidade tecnológica.
 - 18.1.2. Eficiência: A eficiência na execução do serviço está assegurada considerando as exigências e metodologias de acompanhamento estabelecidas no processo.
 - 18.1.3. Efetividade: A efetividade na execução dos serviços está vinculada a completude das especificações das necessidades técnicas e temporais e está assegurada considerando a inclusão de todas as necessidades nas especificações contidas no processo.
- 18.2. Economicidade: As especificações do serviço de acordo com as necessidades reais e em conformidade com as boas práticas do mercado proporcionará resultados efetivos por custos justos em sua fase licitatória.

19. Responsáveis

MARCOS LANDEIRA COELHO
PROFISSIONAL TÉCNICO SUPERIOR I

ANDERSON DE ALMEIDA DALTRO
CONTRARREGRA

LUIZ FERNANDO DA SILVA ROCHA
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01531.002090/2021-71

ANEXO III

HISTÓRICO DE GESTÃO DO CONTRATO

INTRODUÇÃO	
<p>Através do Histórico de Gestão do Contrato serão documentados os principais pontos/acontecimentos, positivos ou negativos, que ocorreram durante a execução do contrato, organizados por ordem temporal.</p> <p>Este documento poderá servir de insumo para a atualização do Mapa de Gerenciamento de Riscos e para subsidiar o Gestor do Contrato para fins de renovação contratual.</p> <p>Referências: Arts. 33 e 36 IN SGD/ME nº 1/2019.</p>	

1 - IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº			
CONTRATADA		CNPJ	
INÍCIO VIGÊNCIA		FIM VIGÊNCIA	
SOLUÇÃO DE TIC			
2 - REGISTRO DE EVENTOS			
3 - PONTOS DE MELHORIA			
1			

4 - BOAS PRÁTICAS OBSERVADAS NA CONTRATAÇÃO	
1	
...	

5 - ASSINATURA

Conforme art. 33 da IN SGD/ME nº 1/2019, o Histórico de Gestão do Contrato é de responsabilidade do Gestor do Contrato, mas todos os fiscais do contrato o apoiam nesta tarefa.

Assim, o documento poderá conter as assinaturas de todos os integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato, a critério dos procedimentos adotados na FUNARTE.

Este registro pode ser realizado com o apoio de ferramenta computacional, assim como também pode constar em seção específica em Relatório de Fiscalização do Contrato.

Nome
Gestor do Contrato
Nº da matrícula

Rio de Janeiro, de de 20.....

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01531.002090/2021-71

ANEXO IV

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

INTRODUÇÃO

Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviços relativos ao objeto do contrato. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

Referência: Art. 32 IN SGD nº 1/2019.

1 - IDENTIFICAÇÃO					
Nº da OS		Data de emissão			
Contrato nº					
Objeto do Contrato					
Contratada		CNPJ			
Preposto					
Início vigência		Fim vigência			
ÁREA REQUISITANTE					
Unidade					
Solicitante		E-mail			
2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/Vol.	Valor Total (R\$)
1					
Valor total estimado da OS					
3 - INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES					
4 - DATAS E PRAZOS PREVISTOS					

Data de Início:		Data do Fim:	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			
Item	Tarefa/entrega	Início	Fim
1			

5 - ARTEFATOS / PRODUTOS	
Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados

6 - ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a execução dos serviços correspondentes à presente OS, no período e nos quantitativos acima identificados.

Nome

Responsável pela demanda/ Fiscal Requisitante
Nº da matrícula

Nome

Gestor do Contrato
Nº da matrícula

Rio de Janeiro, de de 20.....

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01531.002090/2021-71

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO	
<p>O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.</p> <p>No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.</p> <p>Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "b" da IN SGD/ME nº 1/2019.</p>	

1 - IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº			
OBJETO			
CONTRATADA		CNPJ	
PREPOSTO			
GESTOR DO CONTRATO		MATR.	

2 - CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da FUNARTE.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura

Rio de Janeiro, de de 20.....

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01531.002090/2021-71

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da CONTRATADA em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da CONTRATANTE em decorrência de relação contratual, vigente ou não.
Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME nº 1/2019.

Pelo presente instrumento a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, sediado no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20210-911, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a, sediada em, CNPJ nº, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO** nº doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 - OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso

e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado

envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 - VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso

em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 - PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas,

sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 - FORO

A CONTRATANTE elege o foro do Rio de Janeiro, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 - ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
_____ Nome Qualificação	_____ Nome Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
_____ Nome Qualificação	_____ Nome Qualificação

Rio de Janeiro, de de 202....

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01531.002090/2021-71

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO
<p>O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente à Contratada que os serviços foram prestados para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.</p> <p>Referência: Inciso XXI, Art. 2º, e alínea “a”, inciso II, art. 33, da IN SGD/ME nº 1/2019.</p>

1 - IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº			
CONTRATADA		CNPJ	
Nº DA OS			
DATA DA EMISSÃO			
2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO			
SOLUÇÃO DE TIC			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1			
TOTAL DE ITENS			

3 - RECEBIMENTO

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “a”, da IN SGD/ME nº 01/2019, atualizada pela IN SGD/ME nº 31/2021, que os serviços correspondentes à OS acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato

supracitado, foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objetos de avaliação por parte da **CONTRATANTE** quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**.

4 - ASSINATURAS
FISCAL TÉCNICO
<p>_____</p> <p>Nome do Fiscal Técnico do Contrato</p> <p>Matrícula nº:</p> <p>Rio de Janeiro, de de 202.....</p>
PREPOSTO
<p>_____</p> <p>Nome do Preposto do Contrato</p> <p>Matrícula nº:</p> <p>Rio de Janeiro, de de 202.....</p>

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01531.002090/2021-71

ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO				
O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados e atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação. Referência: Alínea “f”, inciso II, e alínea “d”, inciso III, do art. 33, da IN SGD/ME nº 1/2019.				
1 - IDENTIFICAÇÃO				
CONTRATO Nº				
CONTRATADA		CNPJ		
Nº DA OS				
DATA DA EMISSÃO				
2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO				
SOLUÇÃO DE TIC				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	TOTAL
1				
...				
TOTAL DE ITENS				

3 - ATESTE DE RECEBIMENTO

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto na alínea “f”, inciso II, e alínea “d”, inciso III, do art. 33, da IN SGD/ME Nº 1/2019, alterada pela IN SGD/ME nº 31/2021, que os serviços correspondentes à OS acima identificada foram prestados/entregues pela **CONTRATADA** e atendem às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Termo de Referência do Contrato acima indicado.

4 - DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, não/há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.

Não foram/Foram identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo).

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à OS acima identificada monta em R\$

Referência:

5 - ASSINATURA

FISCAL TÉCNICO	FISCAL REQUISITANTE
<hr/> Nome do Fiscal Técnico Matrícula nº: Rio de Janeiro, de de 202...	<hr/> Nome do Fiscal Requisitante Matrícula nº: Rio de Janeiro, de de 202...

6 - AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO

Nos termos da alínea “e”, inciso I, art. 33, da IN SGD/ME nº 01/2019, atualizada pela IN SGD/ME nº 31/2021, AUTORIZA-SE a **CONTRATADA** faturar os serviços executados/apresentar as notas fiscais dos serviços entregues relativos à supracitada OS, no valor discriminado no item 4, acima.

Nome do Gestor do Contrato
Matrícula nº:

Rio de Janeiro, de de 202.....

7 – ASSINATURA

PREPOSTO

Nome do PREPOSTO do Contrato
Matrícula nº:

Rio de Janeiro, de de 202....

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01531.002090/2021-71

ANEXO IX

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

O Termo de Encerramento do Contrato encerrará formalmente o pacto contratual entre a FUNARTE e a Contratada.

Referência: Art. 35 IN SGD/ME nº 1/2019.

1 - IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº			
GESTOR DO CONTRATO			
CONTRATADA		CNPJ	
DATA DE INÍCIO			
OBJETO			

2 - LISTA DE VERIFICAÇÃO

Item	Atendido	Não Atendido	Não Aplicável
Os recursos humanos e materiais foram preparados para a continuidade do negócio por parte da FUNARTE?			
A Contratada entregou as versões finais dos produtos e a documentação?			
Houve a transferência final de conhecimentos sobre a execução e manutenção da solução?			
A Contratada devolveu os recursos que foram oferecidos para operacionalizar o contrato?			
Foram revogados os perfis de acesso dos funcionários da Contratada?			
Foram eliminadas as caixas postais que foram oferecidas à Contratada?			

3 - DO ENCERRAMENTO

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato encerra-se por motivo de: (indicar motivo)

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- a) As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- b) As garantias sobre serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- c) A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos serviços entregues ou prestados.

E assim tendo lido e concordado com todos seus termos, firmam as partes o presente instrumento para que surta seus efeitos jurídicos.

6 - ASSINATURAS	
<p>_____</p> <p>CONTRATADA Preposto</p>	<p>_____</p> <p>CONTRATANTE Autoridade Competente da Área Administrativa</p>
<p>_____</p> <p>Nome Matrícula nº:</p>	<p>_____</p> <p>Nome Matrícula nº:</p>

Rio de Janeiro, de de 202.....

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01531.002090/2021-71

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, com sede no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20210- 911, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo seu Presidente,, nomeado pela Portaria nº, de de de 20....., publicada no DOU de de de 20....., portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2022, publicada no DOU de/...../20 , processo administrativo nº 01531.002090/2021-71, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atualizado, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de forma contínua, de solução de tecnologia da informação e comunicação para prover comunicação de dados, através de link dedicado Metroethernet (lan to lan), visando atender as necessidades da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, especificado no item 2 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 001/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Grupo/Lote 01

Circuito 01	Ponta A (concentrador)	Ponta B	Velocidade	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
01	FUNARTE - Teleporto Av. Presidente Vargas nº 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20210-030	FUNARTE - SÃO JOSÉ COTIC (Coordenação de Tecnologia) - Rua São José, 50 - 7º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep 20.010-020	250 Mbps		
02		FUNARTE - PRAÇA DA REPÚBLICA Praça da República, 26 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20211-351	250 Mbps		
03		Teatro Glauce Rocha Av. Rio Branco, nº179 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20040-007	100 Mbps		
04		Centro Técnico de Artes Cênicas Rua do Lavradio, nº 54 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20230-070	100 Mbps		
05		Escola Nacional de Circo Rua Elpídio Boamorte, nº 04 - Praça da Bandeira - Rio de Janeiro/RJ Cep: 20270-150	100 Mbps		
06		Almoxarifado Av. Brasil, nº 2064 - Benfica - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20930-040	100 Mbps		
07		Teatro Duse - Casa de Paschoal Rua Hermenegildo de Barros, nº 161 - Santa Teresa - Rio de Janeiro/RJ Cep: 20241-040	100 Mbps		
08		Teatro Dulcina Rua Alcindo Guanabara, nº 17 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20032-130	100 Mbps		
09		Teatro Cacilda Becker Rua do Catete, nº 338 - Catete - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 22220-001	100 Mbps		
Total Anual do Grupo/Lote 01 (R\$)					
Total Anual do Grupo/Lote 01 por extenso:					

Tabela 01

Grupo/Lote 02

Circuito 02	Ponta A (concentrador)	Ponta B	Velocidade	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
10	Complexo Cultural FUNARTE - SP Alameda Nothmann, 1058	Teatro de Arena Eugênio Kusnet Rua Doutor Teodoro Baima, nº 94 Consolação	100 Mbps		

	Campos Elíseos, São Paulo - SP Cep: 01216-001	São Paulo - SP - Cep: 01220-04			
Total Anual do Grupo/Lote 02 (R\$)					
Total Anual do Grupo/Lote 02 por extenso:					

Tabela 02

Grupo/Lote 03					
Circuito 03	Ponta A (concentrador)	Ponta B	Velocidade	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
11	FUNARTE - Casa do Conde Rua Januária, nº 68 - Floresta Belo Horizonte - MG Cep: 30110-055	Funarte - Rainha da Sucata Av. Bias Fortes, 50 - Lourdes, Belo Horizonte - MG - Cep: 30.170-010	100 Mbps		
Total Anual do Grupo/Lote 03 (R\$)					
Total Anual do Grupo/Lote 03 por extenso:					

Tabela 03

2.2. A listagem do cadastro de reserva, caso haja, referente ao presente registro de preço constará como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

6.1. A FUNARTE realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à FUNARTE promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a FUNARTE convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a FUNARTE poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, a FUNARTE deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUNARTE, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando a FUNARTE.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho da FUNARTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em Pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/2019.

7.2. É da competência da FUNARTE a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da FUNARTE e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo/lote de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

8.3.1. contratação da totalidade do grupo/lote, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação do grupo/lote isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo grupo/lote na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do Pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, caso exista, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi assinada no sistema SEI, e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local, dede 2023.

Representante legal do fornecedor registrado

Representante legal da FUNARTE

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01531.002090/2021-71

ANEXO XI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

Pregão Eletrônico nº 001/2023- SRP

Tipo de Licitação: menor preço global do grupo/lote.

Data:/...../2023

Horário: XX:XX horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras

A/C: Senhora Pregoeira

Prezada Senhora,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para o Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de forma contínua, de solução de tecnologia da informação e comunicação para prover comunicação de dados, através de link dedicado Metroethernet (lan to lan), visando atender as necessidades da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.

Grupo/Lote 01					
Circuito 01	Ponta A (concentrador)	Ponta B	Velocidade	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
01	FUNARTE – Teleporto Av. Presidente Vargas nº 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20210-030	FUNARTE - SÃO JOSÉ COTIC (Coordenação de Tecnologia) Rua São José, 50 - 7º andar - Centro Rio de Janeiro/RJ - Cep 20.010-020	250 Mbps		
02		FUNARTE - PRAÇA DA REPÚBLICA Praça da República, 26 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20211-351	250 Mbps		
03		Teatro Glauce Rocha Av. Rio Branco, nº179 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20040-007	100 Mbps		
04		Centro Técnico de Artes Cênicas Rua do Lavradio, nº 54 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20230-070	100 Mbps		
05		Escola Nacional de Circo Rua Elpídio Boamorte, nº 04 - Praça da Bandeira - Rio de Janeiro/RJ Cep: 20270-150	100 Mbps		

06		Almoxarifado Av. Brasil, nº 2064 - Benfica - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20930-040	100 Mbps		
07		Teatro Duse - Casa de Paschoal Rua Hermenegildo de Barros, nº 161 Santa Teresa - Rio de Janeiro/RJ Cep: 20241-040	100 Mbps		
08		Teatro Dulcina Rua Alcindo Guanabara, nº 17 - Centro Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20032-130	100 Mbps		
09		Teatro Cacilda Becker Rua do Catete, nº 338 - Catete - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 22220-001	100 Mbps		
Total Anual do Grupo/Lote 01 (R\$)					
Total Anual do Grupo/Lote 01 por extenso:					

Grupo/Lote 02					
Circuito 02	Ponta A (concentrador)	Ponta B	Velocidade	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
10	Complexo Cultural FUNARTE - SP Alameda Nothmann, 1058 Campos Elíseos, São Paulo SP - Cep: 01216-001	Teatro de Arena Eugênio Kusnet Rua Doutor Teodoro Baima, nº 94 Consolação - São Paulo - SP Cep: 01220-04	100 Mbps		
Total Anual do Grupo/Lote 02 (R\$)					
Total Anual do Grupo/Lote 02 por extenso:					

Grupo/Lote 03					
Circuito 03	Ponta A (concentrador)	Ponta B	Velocidade	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
11	FUNARTE - Casa do Conde Rua Januária, nº 68 Floresta - Belo Horizonte MG - Cep: 30110-055	Funarte - Rainha da Sucata Av. Bias Fortes, 50 - Lourdes, Belo Horizonte - MG - Cep: 30.170-010	100 Mbps		
Total Anual do Grupo/Lote 03 (R\$)					
Total Anual do Grupo/Lote 03 por extenso:					

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, produto, etc.).

Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias contados do aceite da proposta.

Local de Entrega da solução: em dias úteis, em horário comercial, nos endereços definidos no item 2, subitem 2.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Fone Comercial: ()

Fax: ()

Celular: ()

Endereço Eletrônico:

Responsável para contato:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Cargo/Função:

Endereço Comercial:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Fone Comercial: ()

Fax: ()

Celular: ()

Endereço Eletrônico:

**Local, Data, nome, e assinatura do responsável legal
(em papel timbrado)**

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01531.002090/2021-71

ANEXO XII

MODELO DE TERMO DE INSTALAÇÃO DO PONTO DE PRESENÇA - TIPP

DECLARO, que o Ponto de Presença destinado ao local indicado abaixo foi entregue e instalado por, inscrito no CPF sob o número, estando o acesso à Internet funcionando em condições normais de uso. Resultado do teste de vazão:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº		PREGÃO ELETRÔNICO Nº	
Grupo/Lote nº	Item nº	Nome da Unidade:	
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO visando a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de forma contínua, de solução de tecnologia da informação e comunicação para prover comunicação de dados, através de link dedicado Metroethernet (lan to lan), visando atender as necessidades da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.			
Nº do CONTRATO:		Cód. Identificador do Ponto de Presença:	
CONTRATADA:		CNPJ:	
Nome do Responsável pela instalação:		Nome do Responsável Administrador:	
Telefone(s):		Telefone(s):	
E-mail:		E-mail:	

Declaro ter recebido a 1ª (primeira) via deste Termo de Instalação de Ponto de Presença	
Assinatura	Data:
Declaro ter recebido a 2ª (segunda) via deste Termo de Instalação de Ponto de Presença	
Assinatura	Data:
Declaro ter recebido a 3ª (terceira) via deste Termo de Instalação de Ponto de Presença	
Assinatura	Data:

1ª via: Administrador do Ponto de Presença ou responsável

2ª via: Contratada

3ª via: FUNARTE (esta via deverá ser enviada pela Contratada para a FUNARTE)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01531.002090/2021-71

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE atesta que, em atendimento ao previsto no item 14 do Termo de Referência, do Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2023 - Processo 01531.002090/2021-71, por intermédio do(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº, preposto da empresa, foi realizada VISTORIA, facultativa, oportunidade em que foi tomado conhecimento das condições locais, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

Informamos, ainda, que não serão consideradas pela FUNARTE alegações posteriores de desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do contrato assinado, caso a empresa seja a vencedora do certame.

Local,dede 20.....

(assinatura do Representante Legal da Empresa)

OU

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISTORIA

DECLARO para fins de participação no Pregão nº 001/2023 - Processo 01531.002090/2021-71, que a empresa, CNPJ:....., (endereço), (telefone)....., e-mail: optou em não realizar a vistoria, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.

A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Local,dede 20.....

(assinatura do Representante Legal da Empresa)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 01531.002090/2021-71

ANEXO XIV

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/., QUE FAZEM ENTRE SI
A FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES -
FUNARTE E A EMPRESA**

A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura com sede no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20210- 911, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo seu Presidente,, nomeado pela Portaria nº, de de de 20....., publicada no DOU de , de....., 20....., portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº..... , tendo em vista o que consta no Processo nº 01531.002090/2021-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para eventual contratação de de empresa especializada na prestação de serviço, de forma contínua, de solução de tecnologia da informação e comunicação para prover comunicação de dados, através de link dedicado Metroethernet (lan to lan), visando atender as necessidades da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo/Lote 01					
Circuito 01	Ponta A (concentrador)	Ponta B	Velocidade	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
01	FUNARTE - Teleporto Av. Presidente Vargas nº 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20210-030	FUNARTE - SÃO JOSÉ COTIC (Coordenação de Tecnologia) - Rua São José, 50 - 7º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep 20.010-020	250 Mbps		
02		FUNARTE - PRAÇA DA REPÚBLICA Praça da República, 26 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20211-351	250 Mbps		
03		Teatro Glauce Rocha Av. Rio Branco, nº179 - Centro - Rio de Janeiro/RJ Cep: 20040-007	100 Mbps		
04		Centro Técnico de Artes Cênicas Rua do Lavradio, nº 54 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20230-070	100 Mbps		
05		Escola Nacional de Circo Rua Elpídio Boamorte, nº 04 - Praça da Bandeira - Rio de Janeiro/RJ Cep: 20270-150	100 Mbps		
06		Almoxarifado Av. Brasil, nº 2064 - Benfica - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20930-040	100 Mbps		
07		Teatro Duse - Casa de Paschoal Rua Hermenegildo de Barros, nº 161 Santa Teresa - Rio de Janeiro/RJ Cep: 20241-040	100 Mbps		
08		Teatro Dulcina Rua Alcindo Guanabara, nº 17 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20032-130	100 Mbps		
09		Teatro Cacilda Becker Rua do Catete, nº 338 - Catete - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 22220-001	100 Mbps		
Total Anual do Grupo/Lote 01 (R\$)					
Total Anual do Grupo/Lote 01 por extenso:					

Tabela 1

Grupo/Lote 02					
Circuito 02	Ponta A (concentrador)	Ponta B	Velocidade	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
10	Complexo Cultural FUNARTE - SP Alameda Nothmann, 1058 Campos Elíseos - São Paulo - SP Cep: 01216-001	Teatro de Arena Eugênio Kusnet Rua Doutor Teodoro Baima, nº 94 Consolação - São Paulo - SP Cep: 01220-04	100 Mbps		

Total Anual do Grupo/Lote 02 (R\$)	
Total Anual do Grupo/Lote 02 por extenso:	

Tabela 2

Grupo/Lote 03					
Circuito 03	Ponta A (concentrador)	Ponta B	Velocidade	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
11	FUNARTE - Casa do Conde Rua Januária, nº 68 - Floresta Belo Horizonte - MG Cep: 30110-055	Funarte - Rainha da Sucata Av. Bias Fortes, 50 – Lourdes - Belo Horizonte - MG - Cep: 30.170-010	100 Mbps		
Total Anual do Grupo/Lote 03 (R\$)					
Total Anual do Grupo/Lote 03 por extenso:					

Tabela 3

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../ , podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço.

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE.

2.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.

2.1.6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 403201

Fonte: 100

PTRES: 190.539 - Administração da UnidadeElemento de Despesa:

PI:

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7, subitens 7.5 e seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 11 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 15 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos, respectivamente, no item 6 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas constantes do item 5 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 7.4 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MPDG nº 5/2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

(Assinado eletronicamente)
Representante legal da FUNARTE

(Assinado eletronicamente)
Representante legal da CONTRATADA

(Assinado eletronicamente)
(Servidor Funarte)
Testemunha 1

(Assinado eletronicamente)
(Usuário Externo)
Testemunha 2